



## **MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE APOIO À CONSTITUIÇÃO DE ZIF**

**Direção Nacional de Gestão Florestal  
Divisão para a Intervenção Florestal**

**DEZEMBRO | 2011**



Ministério da Agricultura,  
MÉT. AMBIENTE +  
Ordenamento do Território





**MANUAL DE PROCEDIMENTOS  
DE APOIO À  
CONSTITUIÇÃO DE ZIF**

Edição  
**Autoridade Florestal Nacional**  
Texto elaborado na Divisão  
para a Intervenção Florestal  
Dezembro de 2011

## ÍNDICE

<b>1. OBJETIVOS DO MANUAL .....</b>	<b>5</b>
<b>2. PROCEDIMENTO A APLICAR ÀS PROPOSTAS DE CONSTITUIÇÃO DE ZIF QUE, EM 15 DE JANEIRO DE 2009, JÁ TINHAM INICIADO JUNTO DA AFN O RESPECTIVO PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO.....</b>	<b>6</b>
<b>3. PROCEDIMENTO A APLICAR ÀS NOVAS PROPOSTAS DE CONSTITUIÇÃO DE ZIF ..</b>	<b>8</b>
<b>3.1 CONSTITUIÇÃO DOS NÚCLEOS FUNDADORES.....</b>	<b>8</b>
<b>3.1.1. NÚCLEO FUNDADOR (NF) .....</b>	<b>8</b>
<b>3.1.2. DELEGAÇÃO DE PODERES DE REPRESENTAÇÃO DO NÚCLEO FUNDADOR .....</b>	<b>9</b>
<b>3.1.3. DEVERES DO NÚCLEO FUNDADOR RELATIVOS À MANUTENÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>3.1.4. CONTACTOS DO NÚCLEO FUNDADOR.....</b>	<b>9</b>
<b>3.2 DELIMITAÇÃO DA ÁREA DA ZIF .....</b>	<b>10</b>
<b>3.2.1. DESENVOLVIMENTO DOS CRITÉRIOS PARA A DELIMITAÇÃO DAS ZIF.....</b>	<b>12</b>
<b>3.2.2. ORIENTAÇÕES PARA O PROCESSO DE DEFINIÇÃO DE ZIF .....</b>	<b>14</b>
<b>3.2.3. NORMA PARA A ELABORAÇÃO DE PEÇAS GRÁFICAS .....</b>	<b>16</b>
<b>3.2.4. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PEÇAS GRÁFICAS: .....</b>	<b>17</b>
<b>3.2.5. APOIO À MEMÓRIA DESCRITIVA DA DELIMITAÇÃO DA ZIF .....</b>	<b>18</b>
<b>3.3 CONSULTA PRÉVIA .....</b>	<b>19</b>
<b>3.3.1. PRAZOS.....</b>	<b>19</b>
<b>3.3.2. PUBLICITAÇÃO DA CONSULTA PRÉVIA.....</b>	<b>19</b>
<b>3.4 CONSULTA PÚBLICA .....</b>	<b>20</b>
<b>3.4.1. PRAZOS.....</b>	<b>20</b>
<b>3.4.2. PROCEDIMENTOS RELATIVOS À CONSULTA .....</b>	<b>20</b>
<b>3.4.3. CADASTRO - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO .....</b>	<b>22</b>
<b>3.5 AUDIÊNCIA FINAL .....</b>	<b>22</b>
<b>3.5.1. PROCEDIMENTOS .....</b>	<b>23</b>
<b>3.6 REQUERIMENTO PARA A CRIAÇÃO DE ZIF .....</b>	<b>24</b>
<b>3.7 OUTROS ASPECTOS.....</b>	<b>26</b>
<b>3.7.1. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO .....</b>	<b>26</b>
<b>3.7.2. DOCUMENTOS EM ARQUIVO .....</b>	<b>26</b>
<b>3.8 SOBREPOSIÇÃO ENTRE ZIF .....</b>	<b>30</b>
<b>3.9 REGULAMENTO INTERNO.....</b>	<b>31</b>
<b>3.10 ENTIDADE GESTORA.....</b>	<b>31</b>
<b>3.11 RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE GESTORA .....</b>	<b>32</b>
<b>4. ORIENTAÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DAS ZIF .....</b>	<b>33</b>
<b>4.1 SUBSTITUIÇÃO DA ENTIDADE GESTORA.....</b>	<b>33</b>

<b>4.2</b>	<b>ELABORAÇÃO DOS PLANOS .....</b>	<b>34</b>
4.2.1.	ELABORAÇÃO DO PEIF .....	34
4.2.2.	ELABORAÇÃO DO PGF.....	36
<b>4.3</b>	<b>ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DAS ZIF.....</b>	<b>37</b>
<b>4.4</b>	<b>FISCALIZAÇÃO .....</b>	<b>38</b>
	<b>ANEXO I -PROJECTO DE REGULAMENTO INTERNO.....</b>	<b>39</b>
	<b>ANEXO II – FORMULÁRIOS.....</b>	<b>49</b>
	<b>I - FORMULÁRIOS PARA OS CASOS GERAIS MODELO ZIF A - PARA A PUBLICITAÇÃO DE CONSULTA PRÉVIA; .....</b>	<b>50</b>
	<b>MODELO ZIF B – PARA A PUBLICITAÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA; .....</b>	<b>51</b>
	<b>MODELO ZIF C – PARA A PUBLICITAÇÃO DE AUDIÊNCIA FINAL; .....</b>	<b>52</b>
	<b>MODELO ZIF D – PARA O REQUERIMENTO. ....</b>	<b>53</b>
	<b>II - FORMULÁRIOS PARA CASOS PARTICULARES MODELO ZIF C1 – PARA A PUBLICITAÇÃO DE AUDIÊNCIA FINAL DE ZIF QUE À DATA DA ENTRADA EM VIGOR DO DECRETO-LEI Nº 15/2009, DE 14 DE JANEIRO, SE ENCONTRAVAM JÁ NA FASE DE AUDIÊNCIA FINAL; .....</b>	<b>54</b>
	<b>MODELO ZIF D1– PARA O REQUERIMENTO DE ZIF QUE, À DATA DA ENTRADA EM VIGOR DO DECRETO-LEI N.º 15/2009, DE 14 DE JANEIRO, SE ENCONTRAVAM JÁ NA FASE DE AUDIÊNCIA FINAL E EXERCERAM A OPÇÃO PREVISTA NO N.º 7 DO ART.º 3.º (NORMA TRANSITÓRIA) DO DECRETO-LEI N.º 15/2009, DE 14 DE JANEIRO); .....</b>	<b>55</b>
	<b>MODELO ZIF D2 (ANTIGOS MODELOS ZIF5 E ZIF5A) – PARA O REQUERIMENTO DE ZIF QUE, À DATA DA ENTRADA EM VIGOR DO DECRETO-LEI N.º 15/2009, DE 14 DE JANEIRO, SE ENCONTRAVAM JÁ NA FASE DE AUDIÊNCIA FINAL E NÃO EXERCERAM A OPÇÃO PREVISTA NO N.º 7 DO ART.º 3.º (NORMA TRANSITÓRIA) DO DECRETO-LEI N.º 15/2009, DE 14 DE JANEIRO). ....</b>	<b>56</b>
	<b>SIGLAS E GLOSSÁRIO .....</b>	<b>58</b>
	<b>CONTACTOS.....</b>	<b>60</b>

## 1. OBJETIVOS DO MANUAL

Com este manual pretende-se definir os procedimentos administrativos e técnicos necessários para a criação das Zonas de Intervenção Florestal (ZIF) ao abrigo do artigo 34.º-A do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com a redação que foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, pela Declaração de Retificação n.º 10/2009, de 9 de Fevereiro, e ainda pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de Janeiro. Pretende-se igualmente esclarecer os procedimentos que devem ser seguidos pelos promotores das propostas de constituição de ZIF que já tinham dado entrada na AFN aquando da publicação da nova legislação.

É assim estabelecido o circuito normativo dos processos de constituição de ZIF e as responsabilidades atribuídas aos diversos intervenientes no sentido de uma uniformização de procedimentos, de modo a que todos possam ter conhecimento da metodologia a utilizar, no estrito cumprimento da atual legislação.

Neste manual consta ainda um capítulo específico sobre o regulamento interno, apresentando um modelo que pode vir a ser seguido ou adaptado por parte dos promotores de ZIF.

Os formulários que devem ser preenchidos ao longo do processo de constituição de ZIF no sentido de haver alguma uniformidade na disponibilização da informação necessária à luz da legislação em vigor, são igualmente apresentados em capítulo próprio.

Por último apresentam-se algumas orientações para o funcionamento de uma ZIF após a sua constituição, com a apresentação de algumas normas para a elaboração do plano de gestão florestal (PGF) e plano específico de intervenção florestal (PEIF), também previstas no n.º 1 daquele artigo. Uma vez que houve a homologação, pela Tutela, em Julho e Setembro de 2009, das respetivas Normas Técnicas de Elaboração dos Planos de Gestão Florestal e dos Planos Específicos de Intervenção Florestal, as quais se encontram desde então publicitados no sítio da AFN, o presente Manual não contém o modelo de PGF e de PEIF referidos no artigo mencionado neste parágrafo.

Esclarece-se que sempre que ao longo do texto deste manual se mencione a legislação regulamentadora das ZIF, significa que se refere ao disposto no Decreto-lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com a redação que foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, pela Declaração de Retificação n.º 10/2009, de 9 de Fevereiro e pelo Decreto- Lei n.º 2/2011, de 6 de Janeiro (novo regime das ZIF). Se se mencionar apenas o Decreto-lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, significa que se pretende mencionar o antigo regime de constituição das ZIF.

## 2. PROCEDIMENTO A APLICAR ÀS PROPOSTAS DE CONSTITUIÇÃO DE ZIF QUE, EM 15 DE JANEIRO DE 2009, JÁ TINHAM INICIADO JUNTO DA AFN O RESPECTIVO PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO

À data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 15/2009 encontrava-se já em processo de constituição um número considerável de processos de ZIF, correspondentes a fases diferentes da sua criação.

De acordo com o referido no n.º 6 do artigo 3.º – **Norma Transitória** – do Decreto-Lei n.º 15/2009 as ZIF que se encontravam em fase de **consulta prévia** ou **consulta pública** à data da entrada em vigor da nova regulamentação devem reger-se pelo novo regime de constituição das ZIF.

Devem os respetivos núcleos fundadores (NF) verificar se estão integralmente cumpridos os requisitos expressos na alínea l) do artigo 3.º, no artigo 5.º, e no n.º2 do artigo 6.º da nova legislação regulamentadora das ZIF, antes de prosseguirem com os respetivos processos de constituição, devendo iniciar um novo processo no caso de os requisitos acabados de enunciar não estarem cumpridos, comunicando tal facto à AFN.

De acordo com o referido nos n.ºs 5 e 7 do artigo 3.º – **Norma Transitória** – do Decreto-Lei n.º 15/2009 as ZIF que se encontravam em fase de **audiência final** à data da entrada em vigor da nova regulamentação, devem reger-se pelas regras do Decreto-Lei n.º 127/2005 salvo se o NF optar por novas regras decorrentes do novo diploma legal, pelo que devem comunicar por escrito à AFN tal intenção. A ausência dessa informação pressupõe a opção de apresentarem o requerimento de constituição da ZIF ao abrigo dos requisitos do anterior regime de constituição das ZIF.

Se o NF decidir prosseguir o processo de constituição da ZIF de acordo com o previsto no anterior regime, deve, caso se encontrem cumpridos todos os requisitos previstos no articulado daquele documento legal, em particular as exigências descritas no artigo 5.º, apresentar o requerimento para a criação da ZIF, subscrito, no mínimo, por 30 proprietários e produtores florestais, desde que detentores de, pelo menos, 50% da área delimitada para a ZIF (n.º 2 do artigo 10.º).

De referir, contudo, que em qualquer dos casos os requisitos a cumprir pela entidade gestora são os constantes da nova legislação, por ser entendimento da AFN que, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 15/2009, que fez com que a norma habilitadora da regulamentação introduzida pela Portaria n.º 222/2006, de 8 de Março, deixasse de vigorar, implicitamente, a dita Portaria deve considerar-se revogada.

- **Preenchimento do Formulário ZIF Modelo ZIF D2 (antigos modelos ZIF5 e ZIF5A) – Requerimento para a constituição de ZIF nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto (antigo regime)**

Caso o núcleo fundador opte por escolher a nova legislação regulamentadora das ZIF, e desde que tenham sido cumpridos, até esse momento, todos os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, em especial o relativo à delimitação da ZIF expresso no seu artigo 5.º, pode apresentar o requerimento subscrito pelo menos por 10 proprietários ou outros produtores florestais da área da ZIF ou por todos os órgãos de administração de baldios na área ZIF, desde que sejam detentores no conjunto, de pelo menos 50% dos espaços florestais existentes na área proposta para a ZIF (n.º 1 do artigo 10.º), bem como anexar toda a documentação referida nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo.

- **Preenchimento do Formulário ZIF Modelo ZIF D1- Requerimento para a constituição de uma ZIF, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro e com a Declaração de Retificação n.º 10/2009, de 9 de Fevereiro (novo regime).**

### **ZIF em Audiência Final em 15/01/09**

<b>Opção</b>	<b>Delimitação das ZIF</b>	<b>Requerimento</b>	<b>Outra Documentação</b>
<b>Antigo Regime</b>	Artigo 5.º DL n.º 127/2005, de 5 de Agosto	- 30 Proprietários ou Produtores Florestais representando 50% da área total delimitada para a ZIF  (art.º 10.º DL 127/2005, de 5 de Agosto)	Apresentação, entre outros, dos documentos justificativos da legitimidade de quem subscrive o requerimento
<b>Novo Regime</b>	Artigo 5.º DL n.º 127/2005, de 5 de Agosto	- 10 Proprietários ou Produtores Florestais representando 50% dos espaços florestais existentes na área delimitada para a ZIF (art.º 10.º DL 127/2005, de 5 de Agosto, c/ alterações do DL 15/2009, de 14 de Janeiro)	- Toda a documentação fica arquivada no NF  - Declaração sob compromisso de honra do NF, com assinaturas reconhecidas <sup>1</sup> em como os documentos apresentados são verídicos e correspondem à realidade.

<sup>1</sup> Assinaturas reconhecidas em notário, advogados, solicitadores, câmaras de comércio e indústria reconhecidas para o efeito.

### 3. PROCEDIMENTO A APLICAR ÀS NOVAS PROPOSTAS DE CONSTITUIÇÃO DE ZIF

#### 3.1 Constituição dos núcleos fundadores

##### 3.1.1. Núcleo fundador (NF)

O núcleo fundador é a entidade promotora da constituição das ZIF e pode ser instituído por iniciativa de:

- a) Proprietários e/ou produtores florestais privados,
- b) Organismos gestores de áreas públicas ou municipais,
- c) Órgãos de administração de baldios.

Os promotores de uma ZIF (que podem ser de um ou mais dos tipos descritos em a), b) e c), ao decidirem constituir-se em núcleo fundador, devem verificar se cumprem os requisitos desta entidade, ou seja, se são detentores de prédios rústicos ocupados maioritariamente por espaços florestais, com uma área territorial contínua ou contígua <sup>(2)</sup> de pelo menos 5% da área proposta para a ZIF.

**Se a ZIF a constituir contemplar em simultâneo áreas de proprietários privados, áreas do sector público estadual ou municipal ou outras e ainda áreas baldias, o respetivo núcleo fundador deve integrar todas as categorias de proprietários envolvidos, não podendo ser constituído apenas por um dos grupos de proprietários existentes.**

Deve ser explicitado de entre os elementos do núcleo fundador que subscrevem o pedido de publicitação da consulta prévia, quais são os que representam as várias categorias acima descritas, (áreas do sector público estadual ou municipal ou outras e ainda áreas baldias), devendo a documentação legal necessária para essa representação ser guardada em arquivo pelo núcleo fundador.

O NF é a entidade responsável pelo cumprimento dos requisitos expressos na legislação regulamentadora das ZIF até à sua constituição, sendo o interlocutor da AFN, em particular para efeito das publicitações obrigatórias previstas na legislação em vigor.

---

<sup>2</sup> Consideram-se em continuidade os prédios se distanciarem entre si até 500 metros.



### 3.1.2. Delegação de poderes de representação do núcleo fundador

- a) Se os proprietários e/ou produtores florestais que compõem o núcleo fundador pretenderem delegar poderes de representação em um ou mais dos seus membros, deverão providenciar uma declaração assinada por todos, que especifique exatamente as competências delegadas, podendo este documento ser substituído por uma ata da reunião da constituição do núcleo fundador onde foram delegados poderes de representação, assinada por todos os elementos que constituem o NF.
- b) Se essa delegação de poderes recair em elemento (s) exterior (es) ao núcleo fundador, deverão providenciar uma procuração, emitida por todos os elementos do citado núcleo, com indicação dos poderes especiais de representação conferidos e reconhecida presencialmente nos termos da lei.

Durante o processo de constituição de uma ZIF, todos os atos inerentes ao processo de constituição devem vir assinados pelos elementos que compõem o núcleo fundador ou pelo(s) seu(s) representante(s) legal(ais), excepto em atos de natureza meramente administrativa.

### 3.1.3. Deveres do núcleo fundador relativos à manutenção de documentação

O documento da delegação de poderes de representação bem como os que comprovam que os elementos do NF cumprem os requisitos inerentes a essa entidade e que são os legítimos detentores, a qualquer título, das áreas que integram o NF, deverão ser arquivados pelo NF em arquivo próprio, podendo vir a ser solicitados pela AFN.

**Durante o processo de constituição da ZIF e até à entrada em funções da entidade gestora (momento em que o dever é transferido para esta), o núcleo fundador assume a responsabilidade pela existência e manutenção de todos os documentos autênticos relativos ao citado processo, e que, em qualquer altura, podem ser requeridos pela AFN.**

### 3.1.4. Contactos do núcleo fundador

Nos termos da legislação regulamentadora das ZIF, a iniciativa do processo de constituição das ZIF é da responsabilidade do seu núcleo fundador, devendo este informar a AFN (Divisão para a Intervenção Florestal - DIF) do respetivo contacto (endereço, fax e telefone), para futura troca de correspondência.

### 3.2 Delimitação da área da ZIF

A delimitação das zonas de intervenção florestal deve cumprir os requisitos previstos no artigo 5.º da legislação regulamentadora das ZIF:

- a) No caso da ZIF ser constituída exclusivamente por áreas pertencentes a proprietários e/ou produtores florestais privados, deve ter uma área mínima de 750 ha e incluir, pelo menos, 50 proprietários ou produtores florestais e 100 prédios rústicos.
- b) Em circunstâncias especiais, devidamente autorizadas pela AFN nos termos do descrito nos n.ºs 5 e 6 do artigo 5.º da legislação em causa, a ZIF pode abarcar uma área inferior mas nunca menor que 500 ha. Para obter a autorização necessária, os proprietários ou produtores florestais que pretendam constituir-se em núcleo fundador da ZIF devem, junto da AFN, invocar os motivos de natureza geográfica, social ou económica que os levam a propor uma ZIF com área inferior a 750 ha, devendo para o efeito juntar o parecer prévio da câmara municipal da respetiva área geográfica. Uma vez analisados os motivos invocados e caso os mesmos sejam aceites, pode o pedido ser autorizado mediante despacho do presidente da AFN.
- c) No caso da ZIF abranger áreas exclusivamente comunitárias, deve compreender uma superfície mínima de 5 000 ha e incluir pelo menos 5 unidades de baldio geridas em exclusividade pelos respetivos conselhos diretivos ou por agrupamentos de baldios<sup>3</sup>, mantendo a integridade dos perímetros florestais.
- d) No caso da ZIF abranger áreas sob administração direta do Estado ou das autarquias, juntamente com áreas de proprietários privados, ou áreas baldias juntamente com áreas de proprietários privados, deve compreender uma área mínima de 4 000 ha, incluir no mínimo 50 proprietários ou produtores florestais e 100 prédios rústicos.

Desde que a ZIF contemple áreas de proprietários privados e áreas sob administração direta do Estado ou das autarquias ou ainda áreas de privados com áreas baldias, a área correspondente a proprietários privados, deve representar, pelo menos, 70% da área total delimitada para a ZIF, ou seja, a área de baldios e ou de autarquias e ou áreas sob administração do Estado só podem representar até 30% da área delimitada para a ZIF (não devendo fragmentar perímetros florestais legalmente estabelecidos<sup>4</sup>).

<sup>3</sup> Consideram-se agrupamentos de baldios o conjunto de unidades de baldios que se juntam e cuja gestão é efectuada pela mesma entidade.

<sup>4</sup> A manutenção da integridade dos perímetros florestais não poderá pôr em causa, no entanto, a integridade das unidades de baldio quando estas se achem divididas por diferentes perímetros florestais, devendo sempre ser cumprido o disposto na alínea h) do n.º 3 do art.º 5.º do Dec.-Lei n.º 15/2009.

<b>Tipologia da ZIF</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>Número de Proprietários</b>	<b>Número de Prédios</b>	<b>Condições extras</b>
<b>Áreas privadas</b>	750	50	100	-
<b>Áreas comunitárias</b>	5000	5 unidades de baldio	5 unidades de baldio	As UB referidas devem ser geridas autonomamente por conselhos diretivos ou por agrupamentos de baldios
<b>Áreas geridas pelo Estado ou autarquias com privados</b>	4000	50	100	Área de privados devem representar pelo menos, 70% da área total da ZIF
<b>Áreas baldias com áreas privadas</b>	4000	50	100	Área de privados devem representar pelo menos, 70% da área total da ZIF

A delimitação de uma ZIF pode sofrer alterações e ajustes ao longo da sua constituição, podendo inclusive haver aumento ou diminuição da área inicialmente proposta, tendo que ter sempre em consideração:

- ▶ A correspondência dessa alteração com o núcleo fundador constituído (a área dos seus elementos deve sempre corresponder a pelo menos 5% da área delimitada para a ZIF e os respetivos prédios devem estar em continuidade ou contiguidade);
- ▶ Caso o núcleo fundador necessite de ser alterado tendo em atenção a alteração da área proposta, os novos elementos devem ratificar todos os procedimentos efetuados em seu nome, e sancionar os representantes dessa figura já nomeados ou então escolher novos representantes;
- ▶ Se a alteração da área da ZIF implicar a introdução de novas freguesias, deve sempre voltar a ser publicitada nova consulta pública, se essa etapa já tiver sido ultrapassada, atendendo a que a publicitação inerente à consulta pública deve ter lugar nos municípios e freguesias abrangidas.

Apenas no âmbito do pedido de requerimento para a constituição da ZIF a AFN analisará a delimitação apresentada com a respetiva memória descritiva e a sua adequação às exigências legislativas, com vista a proferir a decisão final.

Não obstante o referido, a AFN procede a uma análise geral da primeira proposta de delimitação apresentada que deve vir acompanhada de uma memória descritiva que ajude a

perceber quais os critérios subjacentes à delimitação proposta, ao cálculo dos espaços florestais existentes, etc., a qual deve acompanhar o pedido de publicitação da consulta prévia.

A análise da AFN neste estágio incide fundamentalmente na existência de sobreposições com outras ZIF ou ainda a constatação de outros aspetos que no futuro possam vir a inviabilizar a sua constituição (por exemplo, refira-se uma proposta de ZIF com uma dimensão de 1000 ha, mas em cujo núcleo fundador surja uma junta de freguesia em conjunto com proprietários privados).

Caso a delimitação apresentada contenha algumas deficiências, a AFN assinala-as junto do NF, ao abrigo do princípio de colaboração a que se refere o artigo 7.º do Código do Procedimento Administrativo, devendo as mesmas ser corrigidas ao longo do processo de constituição das ZIF, não constituindo um fator impeditivo do prosseguimento do mesmo.

Aconselha-se que a delimitação de qualquer ZIF seja previamente acordada com a unidade de gestão florestal (UGF) da AFN da região onde se insere a ZIF.

### **3.2.1. Desenvolvimento dos critérios para a delimitação das ZIF**

A delimitação de ZIF envolve a utilização de critérios cuja aplicação é obrigatória a todos os casos (critérios de aplicação geral ou gerais) e de critérios cuja adoção é alternativa e dependente das características específicas de cada ZIF (do ponto de vista biofísico, designadamente) e da organização da paisagem em cada região (critérios específicos).

Os critérios visam:

- Garantir que a delimitação e forma final da ZIF permita atingir os objetivos das ZIF, expressos no artigo 4.º da legislação regulamentadora;
- Garantir a integração territorial harmoniosa das iniciativas de criação de ZIF, não hipotecando o desenvolvimento futuro de iniciativas e possibilitando uma cobertura o mais extensa possível por ZIF;
- Garantir uma intervenção à escala da paisagem, sem descontinuidades e de carácter multifuncional.

## A. Critérios Gerais

**A.1.** As ZIF devem compreender uma superfície mínima, conforme o estabelecido no artigo 5.º da legislação regulamentadora das ZIF

**A.2.** As ZIF abarcam territórios contínuos e nunca disjuntos, não sendo igualmente admissíveis encravados<sup>5</sup> (parcelas que se situam no interior da área delimitada para a ZIF e que são excluídas da sua área territorial, mesmo que representem áreas agrícolas, urbanas, massas de água, etc.).

**A.3.** As ZIF inserem-se no território de um único PROF podendo, excecionalmente, estender-se por mais do que um PROF em situações devidamente justificadas.

**A.4.** A forma do território das ZIF deve apresentar um coeficiente de compacidade (índice de Gravelius<sup>6</sup>) inferior a 3, calculado com o rigor cartográfico da escala 1:25 000.

**A.5.** A constituição de novas ZIF na envolvente próxima de outras ZIF preexistentes deverá sempre promover o alargamento, em continuidade, do território já integrado em ZIF. O espaço intersticial entre duas ZIF vizinhas não pode inviabilizar uma eventual posterior constituição de outra ZIF intermédia.

**A.6.** Os limites das ZIF deverão respeitar sempre os limites dos prédios rústicos, mesmo que de grande dimensão.

**NOTA:**A utilização exclusiva de divisões administrativas para a delimitação de ZIF apenas é admitida na aplicação dos critérios específicos B.3., na adoção da freguesia como unidade de base ou no caso de fronteiras de PROF, devendo ser garantida a necessária identificação no terreno dos limites da ZIF.

## B. Critérios Específicos

Os limites das ZIF, no âmbito da aplicação dos critérios específicos apoiam-se em pontos notáveis da paisagem, tais como cursos ou massas de água, linhas de cumeada, rodovias ou ferrovias.

---

<sup>5</sup> Consideram-se encravados as parcelas de território totalmente envolvidas por ZIF e que não integram a área delimitada para a ZIF.

<sup>6</sup> Índice de Gravelius (K), com  $K=0,282x(P/A^{-1/2})$ , sendo  $P$  o perímetro e  $A$  a respetiva área.

### **B.1. Fisiográficos:**

**B1.1.** Sub-bacias ou conjuntos de sub-bacias hidrográficas contínuas, delimitadas pelos respetivos divisores topográficos (linhas de cumeada).

**B.1.2.** Unidades de relevo, mais ou menos individualizadas ou formando um maciço distinto, delimitadas por cursos de água de ordem 4 ou superior (pela classificação de Strahler, aplicada na carta militar 1:25 000).

### **B.2. Rede de compartimentação:**

**B.2.1.** Rede primária de faixas de gestão de combustível, nos termos do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro.

**B.2.2.** Outras faixas de interrupção ou de gestão de combustível com largura superior a 250 m (cursos de água e albufeiras, espaços agrícolas de regadio, áreas sociais, etc.).

### **B.3. Unidade de particular importância para a produção e conservação dos recursos florestais ou naturais.**

**B.3.1.** Propriedades submetidas ao regime florestal parcial<sup>7</sup> ou total.

**B.3.2.** Áreas protegidas ou unidades de planeamento definidas no âmbito dos planos de ordenamento de áreas protegidas.

**B.3.3.** Zonas de proteção a albufeiras de águas públicas ou unidades de planeamento definidas no âmbito de planos de ordenamento de albufeiras de águas públicas.

### **3.2.2. Orientações para o processo de definição de ZIF**

A criação de ZIF tem, entre outros, o objetivo de estruturar o território, de forma a garantir uma gestão sustentada dos espaços florestais tornando-os mais resilientes aos incêndios florestais, garantindo assim a sobrevivência dos investimentos e do património florestal.

---

<sup>7</sup> Excepto propriedades no regime florestal parcial de simples polícia.

Assim as ações prioritárias de planeamento para a delimitação da ZIF, tendo em consideração os objetivos enunciados devem ser:

- 1) Verificar se já existe alguma ZIF constituída ou em fase de constituição junto da área que desejam delimitar. A informação sobre este ponto pode ser obtida junto da AFN, Divisão para a Intervenção Florestal, que a fornecerá em ficheiro digital, se não estiver disponível na página *internet* da AFN;
- 2) Verificar a existência de propriedades submetidas ao regime florestal. Esta informação pode igualmente ser obtida junto da AFN;
- 3) Verificar as unidades de baldio eventualmente existentes;
- 4) Conferir a modalidade de gestão das unidades de baldio inseridas na ZIF;
- 5) Verificar se vai ficar incluída num único PROF. A informação sobre os limites dos PROF encontra-se no sítio da internet da AFN;
- 6) Obter junto das câmaras municipais informação sobre os planos municipais de defesa da floresta contra incêndios (PMDFCI);
- 7) Obter informação junto do Instituto Geográfico Português (IGP) sobre a situação cadastral da região;
- 8) Fazer o "download" da última versão da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) no sítio do IGP;
- 9) Nas regiões abrangidas pelas comissões regionais de reflorestação (CRR) do Pinhal Interior e Beira Interior, do Ribatejo e do Algarve existem propostas de delimitação de ZIF, que podem ajudar na tomada de decisão. Esta informação está disponibilizada no sítio da AFN;
- 10) Para ajudar a determinar os espaços florestais existentes deve-se recorrer à cartografia "shapefile" do CORINE Land Cover (CLC2006) ou a última versão disponível no momento, ou outra cartografia de referência, desde que os critérios da sua produção estejam de acordo com os critérios estabelecidos pelo IFN para espaços florestais. Informação sobre os IFN pode ser consultada no sítio da AFN, enquanto que a "shapefile" do CLC2006 pode ser obtida no sítio da Agência Portuguesa para o Ambiente (APA) ou IGP.

Com esta informação, é possível decidir quais os **critérios específicos** a utilizar para delimitar a área da ZIF: fisiográfico ou segundo a rede de compartimentação ou organização administrativa ou o ambiental.

Instrumentos auxiliares como a carta militar 1:25 000, os ortofotos e outra cartografia topográfica (nomeadamente municipal), podem ajudar a identificar os limites de prédios rústicos e facilitar a marcação das linhas limites, visto que a partir destes instrumentos é possível extrair informação sobre:

- A rede hidrográfica;
- Linha de cumeada – linha limite que separa bacias hidrográficas adjacentes. Esta linha passa pelos pontos de máxima cota entre bacias, o que não significa que no interior de uma bacia não existam picos isolados com cota superior. Corresponde ao perímetro da bacia hidrográfica;
- Rede viária;
- Ocupação do solo.

Se existir uma ZIF na envolvente da zona em estudo, o limite da nova ZIF deverá coincidir sempre que possível com o pré-existente, garantindo-se que não se criem espaços intersticiais remanescentes (qualquer que seja o seu uso), cuja inclusão posterior em ZIF fique inviabilizada.

O limite da ZIF deve abarcar territórios contínuos e nunca disjuntos, não sendo igualmente admissíveis encravados, uma vez que a gestão territorial das ZIF e o tipo de intervenção a prosseguir assumem um carácter multifuncional.

### **3.2.3. Norma para a elaboração de peças gráficas**

#### Estruturação e formato das peças gráficas a apresentar

No sentido de uniformizar os dados digitais, relativamente a formatos e conteúdos, a serem remetidos pelos promotores das ZIF, indicam-se as seguintes normas para a elaboração das peças gráficas:

1. As peças gráficas são entregues em suporte digital e formato vetorial, com um rigor da escala 1:25 000, estruturada em sistema de informação geográfica;
2. Devem sempre permitir a confrontação com a informação geográfica oriunda dos planos de nível superior (PROF, PMDFCI, PMOT, PEOT), com os quais as ZIF se devem conformar (n.º 1 do artigo 5º do DL 15/2009 de 14 de Janeiro);



### 3.2.4. Modo de apresentação das peças gráficas:

- a) Bases de dados geográficas no formato *shapefile* (shp): formato nativo do software SIG da Esri;
- b) Cada limite é representado por um único polígono;
- c) Não são aceitáveis polígonos abertos ou com erros de fecho;
- d) A tabela de atributos dos polígonos só pode conter os 7 campos abaixo descritos e deve ter a seguintes estrutura:

Nome do Campo	Tipo	Descrição *
area_ha	Double	Preenchimento obrigatório
area_km2	double	Preenchimento obrigatório
per_km	double	Preenchimento obrigatório
municipio	text	Preenchimento obrigatório
freguesia	text	Preenchimento obrigatório
prof	text	Preenchimento obrigatório
nome_zif	text	Preenchimento obrigatório

\*- No caso de abarcar mais do que um concelho, freguesia, etc. começar pelo que tem maior área. Em caso de áreas iguais, ordenar por ordem alfabética.

- e) Os sistemas de coordenadas a utilizar são os seguintes:

<b>DESIGNAÇÃO COMUM</b>	<b>ETRS89 / PT-TM06</b>
<b>ELIPSÓIDE REFERÊNCIA</b>	GRS80 (Geodesic Reference System 1980)
<b>SISTEMA DE PROJEÇÃO CARTOGRÁFICA</b>	Transversa de Mercator D_ETRS_1989
<b>NOME (SOFTWARE)</b>	ETRS_1989_3

As peças gráficas, no sistema de coordenadas acima referido, deverão estar acompanhadas dos respetivos metadados,

### 3.2.5. Apoio à Memória Descritiva da Delimitação da ZIF

No processo de delimitação das ZIF deverá ser produzida memória descritiva que esclareça os critérios territoriais subjacentes à delimitação territorial da ZIF e que registre as sucessivas evoluções durante o processo de criação, até ao requerimento. O núcleo fundador deverá no final entregar a memória descritiva que especifique, pelo menos, os seguintes aspetos:

1. A área delimitada desta ZIF abrange:

- Unicamente áreas privadas:
  - Área \_\_\_\_\_ ha;
  - N.º proprietários \_\_\_\_\_
  - N.º prédios rústicos \_\_\_\_\_
- Unicamente áreas comunitárias:
  - Área \_\_\_\_\_ ha;
  - Nome das unidades de baldios \_\_\_\_\_
  - Entidade(s) responsável(eis) pela Gestão das unidades de baldio \_\_\_\_\_
- Áreas sob administração direta do Estado/autarquias e áreas privadas:
  - Área \_\_\_\_\_ ha;
  - N.º proprietários \_\_\_\_\_
  - N.º prédios rústicos \_\_\_\_\_
  - A área sob direta administração do Estado/autarquia não ultrapassa 30% da área aderente desta ZIF
- Áreas comunitárias com áreas privadas
  - Área \_\_\_\_\_ ha:
  - N.º proprietários \_\_\_\_\_
  - N.º prédios rústicos \_\_\_\_\_
  - A área comunitária não ultrapassa 30% da área aderente desta ZIF

2. Ilustrar e justificar que o território é contínuo;

3. Insere-se no PROF \_\_\_\_\_

4. Coeficiente de compacidade é igual a \_\_\_\_\_

5. Demonstrar que a proposta de ZIF não impede a constituição de outras, através da análise do espaço intersticial entre ZIF (ou seja, o espaço entre duas ou mais ZIF).

6. Descrever opção de delimitação da ZIF relativamente aos pontos notáveis da paisagem nomeadamente, rede viária, linhas de cumeada e cursos de água e demonstrar o respeito pela integridade dos prédios rústicos.

7. Comprovar que a proposta de ZIF é constituída maioritariamente por espaços florestais.

8. Descrever qual(is) o(s) critério(s) de aplicação específico(s) escolhido(s) para a delimitação da ZIF:

- a. Fisiográfico;
- b. Rede de compartimentação existente;
- c. Social;
- d. Ambiental.

### **3.3 Consulta prévia**

A consulta prévia corresponde à fase em que têm lugar uma ou mais reuniões promovidas pelo núcleo fundador e sujeitas a publicitação prévia para divulgação da intenção de constituição da ZIF e captação de novos aderentes, independentemente de outras reuniões de sensibilização/esclarecimento que for aconselhável efetuar. Recomenda-se que não se ultrapasse 3 reuniões de consultas prévias devendo, sempre que se supere esse número, explicitar o motivo que justificou o prolongamento desta fase inicial.

#### **3.3.1. Prazos**

O prazo de 15 dias para publicitação da reunião ou reuniões de consulta prévia a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º da Legislação regulamentadora das ZIF, conta-se em dias seguidos, não se incluindo nessa contagem o próprio dia em que ocorreu a publicitação.

#### **3.3.2. Publicitação da Consulta Prévia**

A(s) data(s) da(s) reunião(ões) de consulta prévia indicada(s) no pedido de publicitação deve(m) ser previamente acordada(s) com o representante da AFN, de modo a assegurar a sua presença nas reuniões.

Após a receção do pedido de publicitação da consulta prévia e da verificação dos aspetos referidos quanto à delimitação apresentada, a AFN procede ao registo de todas as propostas de criação de ZIF numerando-as sequencialmente e procede à sua publicitação no sítio da AFN.

O formulário do pedido de publicitação da consulta prévia (modelo ZIF A) e a correspondente cartografia de delimitação da ZIF, deverão dar entrada na AFN com, pelo menos, 5 dias úteis de antecedência relativamente ao prazo mínimo estipulado para a publicitação, podendo ser remetidos via e-mail (ver endereço no fim deste Manual), o que pressupõe a digitalização do formulário devidamente assinado pelos membros do núcleo fundador. A cartografia só será aceite em formato digital nos termos descritos no n.º 3.2 deste Manual.

No caso de não serem cumpridos os prazos acima estipulados, a AFN não procede à publicitação, notificando o núcleo fundador para este providenciar uma nova data de reunião, em conformidade com os prazos referidos.

A publicitação da consulta prévia deve ainda ser feita com a mesma antecedência mínima de 15 dias, quer por anúncio, num jornal regional, quer no sítio internet das câmaras municipais abrangidas pela ZIF, quer ainda através de edital, nos locais de estilo (câmaras municipais, juntas de freguesia e unidade de gestão florestal da AFN abrangidas pela ZIF).

Da reunião será elaborada uma ata que terá que ser validada pelo representante da AFN presente na reunião, que deve igualmente rubricar as folhas com as assinaturas dos presentes na reunião.

► **Preenchimento do formulário ZIF Modelo ZIF A - para a publicitação de consulta prévia, devendo ser anexada a cartografia em formato digital, ficheiro com extensão shp, referenciada à(s) carta(s) militar(es) na escala 1:25 000( de acordo com as regras referidas no ponto 3.2).**

### **3.4 Consulta pública**

A consulta pública tem lugar no prazo máximo de 30 dias (dias úteis) após a realização da última reunião de consulta prévia.

#### **3.4.1. Prazos**

O prazo de 30 dias a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º da legislação regulamentadora das ZIF, interrompe-se com a realização de nova reunião de consulta prévia, contando-se a partir dela novo prazo de 30 dias (dias úteis).

#### **3.4.2. Procedimentos relativos à consulta**

O formulário do pedido de publicitação da consulta pública e a cartografia (no caso de ter havido alteração relativamente à que foi publicitada na fase de consulta prévia) devem dar entrada na AFN com, pelo menos, 5 dias úteis de antecedência relativamente à data de início da consulta, podendo ser remetidos pelo NF para a AFN via correio eletrónico, por digitalização do original do formulário (ver endereço no fim deste Manual), ou por correio, a fim de ser publicitado no sítio da internet da AFN durante 20 dias (dias seguidos).

O formulário deve ainda ser dirigido aos municípios abrangidos pela ZIF, que os deverão publicar nos seus sítios igualmente durante 20 dias (dias seguidos), não se incluindo nessa contagem o próprio dia em que ocorreu a publicitação. Tal prazo deve compreender os dias em que os elementos estão disponíveis para consulta.

O NF deverá igualmente mandar afixar, por edital, nas juntas de freguesia abrangidas pela ZIF e noutros locais por si escolhidos e que devem constar no referido anúncio, o período em que decorre a consulta pública, e onde podem ser consultados os elementos que obrigatoriamente estão em consulta.

Se a área geográfica da ZIF sofrer alterações relativamente à publicitada em consulta prévia, a nova área deve ser apresentada para publicitação na página da AFN ou das respetivas câmaras municipais, juntamente com o pedido de publicitação da consulta pública, pelo que devem remeter a nova proposta em formato digital, conforme já referido.

### ► **Preenchimento do formulário Modelo ZIF B – para a publicitação de consulta pública**

Os elementos que devem estar expostos para consulta pública, de acordo com referido no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2005 são os seguintes:

- Listagem dos proprietários e produtores florestais que anuíram integrar a ZIF;
- Indicação da entidade gestora;
- Carta com a delimitação da área territorial da ZIF e sua localização administrativa;
- Cadastro predial geométrico ou simplificado dos prédios abrangidos pela ZIF, ou, na falta daquele, inventário da estrutura da propriedade na escala adequada à sua identificação, nos casos em que existe cadastro predial geométrico,

ou

- Autorização da AFN para prorrogação, pelo máximo de um ano, do prazo para a elaboração do cadastro predial geométrico dos prédios abrangidos pela ZIF, nos casos onde não existe cadastro;
- Projeto de regulamento interno;

- Ata(s) da(s) reunião(ões) de consulta prévia, validada(s) pelo representante da Unidade de Gestão Florestal respetiva.

Os elementos referidos devem ser enviados pelo núcleo fundador à respetiva unidade de gestão florestal (UGF) da AFN, aos municípios abrangidos pela ZIF e ainda a outros locais que o núcleo fundador entenda, desde que indicados no respetivo pedido de publicitação, para serem disponibilizados para consulta, durante os 20 dias (prazo corrido).

Todas as sugestões e pedidos de esclarecimento recebidos nos locais de consulta pública durante a mesma devem ser reencaminhados para o núcleo fundador imediatamente após o fim da consulta.

### **3.4.3. Cadastro - pedido de prorrogação do prazo**

A prorrogação do prazo prevista no n.º 4 do artigo 8.º da legislação regulamentadora das ZIF, só pode ser concedida quando, na zona em causa, ainda não existir cadastro, independentemente de ele estar ou não atualizado.

Os pedidos de prorrogação do prazo para apresentação do cadastro devem ser remetidos, pelo núcleo fundador, para a AFN ao cuidado da Divisão para a Intervenção Florestal. O prazo de um ano referido na legislação é máximo e não pode ser prorrogado.

A AFN deve responder à solicitação no prazo de 15 dias (úteis), após a receção do pedido.

## **3.5 Audiência final**

Após a realização da consulta pública, tem lugar uma reunião denominada audiência final, a qual deverá ser publicitada com uma antecedência mínima de 10 dias (dias seguidos, não se incluindo nessa contagem o próprio dia em que ocorrer a publicitação), e onde o núcleo fundador procede, entre outros, à análise e resposta aos contributos rececionados durante a fase de consulta pública.

Apesar de na legislação em vigor não estar indicado qualquer prazo entre a realização da consulta pública e da audiência final, aplica-se aqui o prazo máximo de seis meses, findo o qual ou realizam a audiência final ou o processo será arquivado, por deserção, ao abrigo do artigo 111.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), sendo o NF notificado em audiência prévia, nos termos previstos nos artigos 100.º e 101.º do CPA (*ver* ponto 3.7.1.).

### 3.5.1. Procedimentos

A publicitação da audiência final é feita com a mesma antecedência mínima de 10 dias, por edital nas juntas de freguesia abrangidas pela ZIF, nas UGF, bem como noutros locais referidos pelo NF, e ainda no sítio da internet da AFN.

A data da reunião de audiência final indicada no pedido de publicitação deve ser previamente acordada com o representante da AFN, de modo a garantir a sua presença.

O formulário do pedido de publicitação da audiência final e a correspondente cartografia de delimitação da ZIF (se tiver sofrido alteração depois do último pedido de publicitação) deverão dar entrada na AFN com, pelo menos, 5 dias úteis de antecedência relativamente ao prazo mínimo estipulado para a publicitação, podendo ser remetidos via correio eletrónico (ver endereço no fim deste Manual), o que pressupõe a digitalização do original do formulário devidamente assinado pelos membros do núcleo fundador, ou por correio normal. Nesta fase a cartografia só será aceite em formato digital (ficheiro com extensão *shp*) referenciada às cartas militares correspondentes.

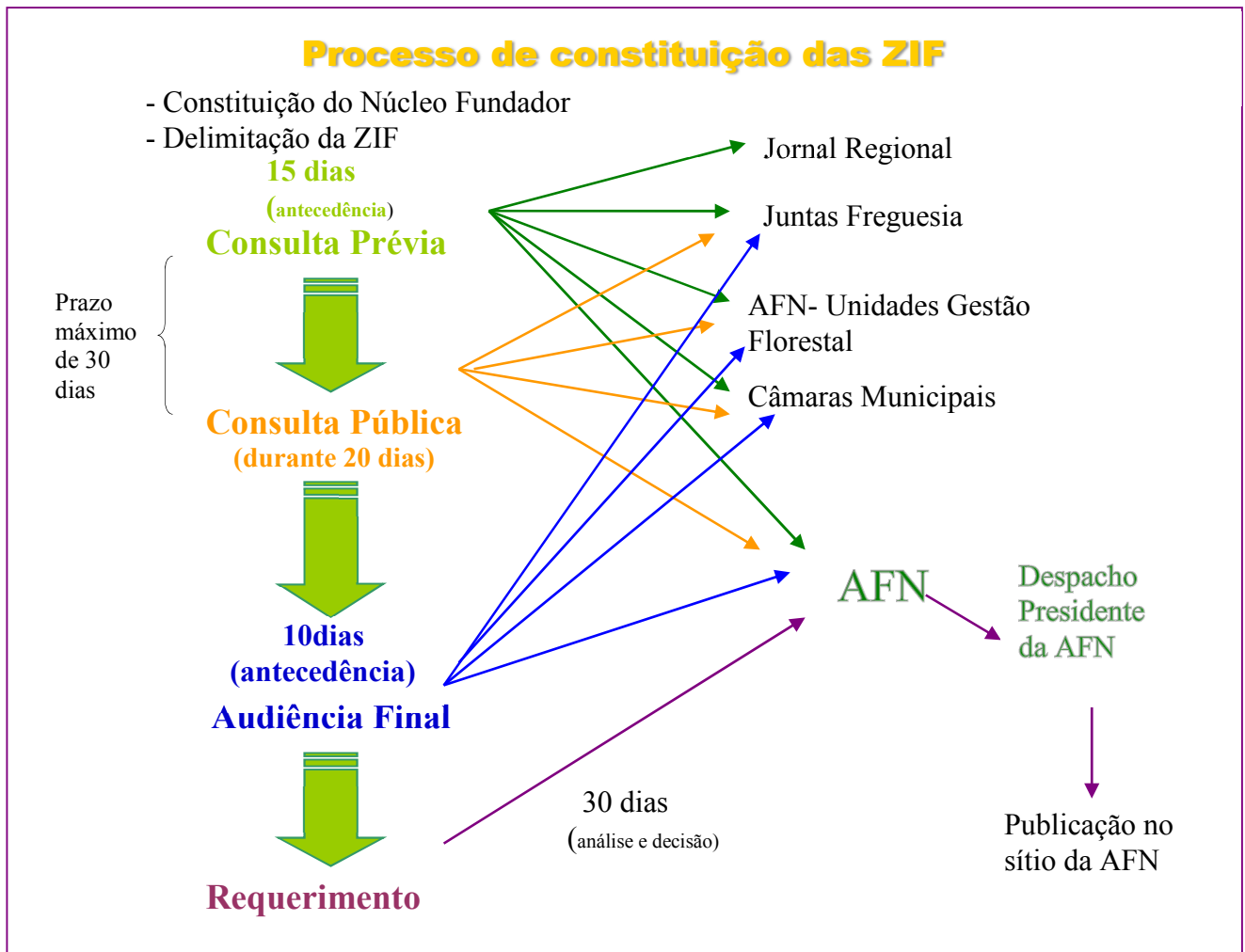
No caso de não serem cumpridos os prazos acima estipulados, a AFN não procede à publicitação, notificando o núcleo fundador para este providenciar a alteração da data da reunião prevista.

A publicitação da audiência final deve ainda ser feita com a mesma antecedência mínima de 10 dias (seguidos), através de edital nos locais de estilo (câmaras municipais, juntas de freguesia e UGF abrangidas pela ZIF).

A alteração da área territorial da ZIF nesta fase só é possível se o núcleo fundador continuar a cumprir os requisitos exigidos para esta entidade e se a nova delimitação não contemplar novas freguesias. Caso abranja novas freguesias devem voltar à fase de consulta pública a fim de poder cumprir o referido no n.º 2 do art.º 8º da legislação regulamentadora das ZIF, ou seja, poder o edital da consulta pública ser publicitado na sedes de todas as respetivas juntas de freguesia.

#### ► **Preenchimento do formulário Modelo ZIF C – para a publicitação de audiência final;**

A ata da reunião bem como a respetiva lista de presenças devem ser validadas no final da mesma pelo representante da UGF.



### 3.6 Requerimento para a criação de ZIF

O formulário do requerimento para a constituição de uma ZIF deve ser remetido pelo núcleo fundador ao presidente da AFN sob forma digital, e ser acompanhado dos documentos a seguir elencados, devendo os 2 primeiros ser enviados igualmente em formato digital:

- Carta com a delimitação da área territorial da ZIF proposta, sua localização administrativa e memória descritiva que refira expressamente o cumprimento dos critérios expressos no artigo 5.º da legislação regulamentadora das ZIF (DL 127/2005, de 5 de Agosto com alterações do DL 15/2009, de 14 de Janeiro);
- Identificação da entidade gestora (devendo ser remetidos os respetivos estatutos, morada, cópia do cartão de identificação fiscal, mapa de pessoal afeto à entidade com a indicação dos técnicos do quadro da entidade ou a contratar e inerentes habilitações



literárias a afetar à ZIF em apreço, e comprovativo em como possui contabilidade organizada)<sup>8</sup>;

- Declaração do núcleo fundador, sob compromisso de honra, com assinatura reconhecida dos seus responsáveis (entenda-se os representantes), em como o conjunto de documentos apresentados são verídicos (elementos comprovativos desses documentos devem ficar no arquivo na posse do NF, os quais poderão ser verificados pela AFN sempre que seja considerado necessário) e em como se obrigam ao cumprimento das normas previstas na legislação regulamentadora das ZIF (DL 127/2005, de 5 de Agosto com alterações do DL 15/2009, de 14 de Janeiro);
- Cópia do regulamento interno (versão que foi publicitada em fase de consulta pública com as alterações introduzidas e sancionadas na reunião de audiência final) deverá igualmente ser remetido, de preferência sob formato digital.

O Requerimento deverá vir subscrito no mínimo por 10 proprietários desde que sejam detentores de pelo menos 50% dos espaços florestais existentes na ZIF, ou, quando a ZIF abranger unicamente áreas baldias, por todos os órgãos de administração de baldios inseridos na ZIF.

O núcleo fundador deverá indicar qual a área de espaços florestais que os prédios rústicos dos proprietários e produtores florestais subscritores do requerimento representam no total de espaços florestais existentes na área delimitada para a ZIF, informação que vem discriminada no formulário utilizado para o requerimento.

### ► **Preenchimento do formulário Modelo ZIF D – para o requerimento**

Para além da verificação dos documentos remetidos, a AFN analisa a memória descritiva enviada juntamente com a peça cartográfica correspondente.

Caso a AFN pretenda comprovar algumas das indicações constantes no requerimento ou noutros documentos que o acompanham, ou para arbitrar qualquer situação conflitual que venha a surgir, pode sempre solicitar os documentos que estiveram expostos para consulta em fase de consulta pública ou ainda outros que permitam verificar o cumprimento do estipulado na legislação regulamentadora da ZIF, que devem constar no arquivo documental do NF (que posteriormente transitará para a entidade gestora). O arquivo deverá ser mantido até cinco anos após a constituição da ZIF.

---

<sup>8</sup> No caso de já estar nomeado como entidade gestora numa ZIF já constituída só se houver alteração aos documentos indicados é que essa entidade os deverá remeter, ou no caso de virem a ser solicitados pela AFN.

Num prazo máximo de 30 dias (úteis) após a receção do requerimento, a AFN emite um parecer e comunica-o ao núcleo fundador.

No caso de haver notificação para supressão de deficiências do requerimento, o prazo será interrompido, recomeçando a sua contagem na data da receção dos elementos solicitados.

Se o parecer for negativo, no prazo de 30 dias referidos, deverá a AFN efetuar a audiência prévia dos interessados.

Quando não houver por parte da AFN uma decisão sobre o processo de constituição da ZIF apresentado, no prazo acima referido, o requerimento é tacitamente deferido.

Se a decisão da AFN for favorável à constituição da ZIF, o presidente assina o despacho de criação da ZIF devidamente publicitado no sítio da AFN e dos municípios envolvidos.

### **3.7 Outros aspetos**

#### **3.7.1. Arquivamento do processo**

Encontrando-se o processo parado por mais de 6 meses, após a realização da última reunião prevista na legislação em vigor, ou do último pedido de esclarecimentos ou colmatação de deficiências solicitado pela AFN, o procedimento pode ser declarado deserto ou extinto ao abrigo do CPA.

A deserção ou extinção implica o arquivamento do processo, mas não obsta a que se inicie um novo procedimento, a pedido dos interessados, com vista ao mesmo fim.

#### **3.7.2. Documentos em arquivo**

De entre os documentos que devem ser mantidos em arquivo, destacam-se:

##### Constituição do NF ou subscrição do requerimento

- Documentos comprovativos da titularidade dos prédios dos aderentes e respetiva área correspondentes aos membros do NF e/ou aos proprietários aderentes e subscritores do requerimento, no caso da tipologia da ZIF configurar o estipulado na alínea a) dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º da legislação regulamentadora das ZIF (proprietários privados, sociedades, empresas ou outras entidades não individuais) e ainda documentação legal

comprovativa da sua adesão à ZIF e/ou ao seu NF, e ainda da delegação de poderes por quem de direito, na pessoa que os representa em todos os atos e formalidades inerentes ao processo de constituição da ZIF. Para os casos em que o cadastro é inexistente, e sempre que necessário, as áreas a considerar no processo de constituição da ZIF, deverão ser as que constam nos documentos legais de titularidade (matrizes prediais rústicas);

- No caso da ZIF corresponder à tipologia descrita na alínea *b*) dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º da legislação regulamentadora das ZIF devem existir documentos legais comprovativos da intenção dos baldios de integrarem a ZIF bem como da pessoa em quem delegaram a sua representação. No caso de baldios geridos em regime de exclusividade (atas das assembleias de compartes), quando as assembleias de compartes tiverem delegado a gestão dos baldios em outras entidades, devem ser arquivados as atas onde esse facto é espelhado, bem como cópia da ata da assembleia de compartes onde tenha sido decidida a intenção de integrarem a ZIF;
- No caso da ZIF corresponder à tipologia descrita na alínea *c*) dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º, as áreas públicas (sob administração direta do Estado ou das Autarquias ou ainda outra pessoa coletiva pública), deve haver documentação assinada pelo organismo gestor dessas áreas em como aceita pertencer ao núcleo fundador ou ser aderente à ZIF, devendo o requerimento e outra documentação ser assinado por quem detém a delegação de competências para esse efeito.

Assim, e a título de exemplo, referem-se:

Em relação às entidades coletivas ou instituições (sociedades, associações, fundações ou cooperativas), será necessário que o órgão competente das mesmas indique:

- a intenção da entidade de aderir à ZIF (identificar a ZIF) e, se for o caso, ao respetivo núcleo fundador, referindo o património rústico a incluir (prédios e áreas) e o(s) representante(s) em todos os atos e formalidades inerentes ao processo de constituição da ZIF, e ratificando todos os atos e intervenções por ele(s) já praticados em representação da entidade em causa, para o mesmo fim;
- qual foi a deliberação do órgão competente da entidade coletiva, nos termos dos estatutos ou da lei, onde foi aprovada a aceitação dos aspetos atrás citados.

Relativamente às câmaras municipais e juntas de freguesia, será necessário que o órgão competente das mesmas indique:

- a intenção da autarquia de aderir à ZIF (identificar a ZIF) e, se for o caso, ao respetivo Núcleo Fundador, referindo o património rústico a incluir (prédios e áreas) e o(s) representante(s) em todos os atos e formalidades inerentes ao processo de

constituição da ZIF, e ratificando todos os atos e intervenções por ele(s) já praticados em representação da autarquia em causa, para o mesmo fim;

- qual foi a deliberação do órgão competente da autarquia (assembleia) onde foi aprovada a aceitação dos aspetos atrás citados.

No caso de terrenos baldios que não estejam em co-gestão com a AFN, deverá ser guardada cópia da ata da assembleia de compartes onde seja expressa a intenção de integrar esses baldios na ZIF (com identificação da mesma), de pertencer ao respetivo núcleo fundador (se for o caso) e a designação do(s) representante(s) dos compartes em todos os atos e formalidades inerentes ao processo de constituição da ZIF, com ratificação de todos os atos e intervenções por ele(s) já praticados em representação dos compartes, para o mesmo fim.

Para o caso de terrenos baldios em co-gestão com a AFN, para além da Ata da Assembleia de Compartes onde seja expressa a intenção de integrar esses baldios na ZIF (com identificação da mesma), de pertencer ao respetivo núcleo fundador (se for o caso), e a designação do representante dos compartes em todos os atos e formalidades inerentes ao processo de constituição da ZIF, deve haver ainda um documento da AFN a expressar a intenção de integrar a ZIF com o baldio em questão.

No caso de herança indivisa, deverá ser guardada cópia da escritura de habilitação, caso exista, ou certidão emitida pelo serviço de finanças competente, da qual conste quem é o cabeça de casal e quais os herdeiros e legatários do falecido; de todos os herdeiros deverá ser guardada uma declaração, na qual se identifiquem, através do respetivo bilhete de identidade (n.º, data e local de emissão), como herdeiros da herança deixada pelo proprietário que faleceu, declarando consentir com a integração na ZIF (identificar a mesma) e no respetivo núcleo fundador (se for o caso) do(s) prédio(s) objeto da referida herança ainda não partilhada (designar prédios e áreas), indicando (se for o caso) o seu representante em todos os atos e formalidades inerentes ao processo de constituição da ZIF e ratificando todos os atos e intervenções por ele já praticados em sua representação, para o mesmo fim (Nota: se a declaração for subscrita por procurador(es), deve(m) ser guardada(s) procuração(ões) com poderes especiais para o efeito).

No caso de compropriedade, deverá ser guardada cópia da caderneta predial ou fotocópia do teor da descrição e todas as inscrições em vigor de cada um dos prédios; de todos os comproprietários deverá ser guardada uma declaração, na qual se identifiquem, através do respetivo bilhete de identidade (n.º, data e local de emissão), declarando consentir com a integração na ZIF (identificar a mesma) e no respetivo núcleo fundador (se for o caso) do(s) prédio(s) em questão (designar prédios e áreas), indicando (se for o caso) o seu

representante em todos os atos e formalidades inerentes ao processo de constituição da ZIF e ratificando todos os atos e intervenções por ele já praticados em sua representação, para o mesmo fim (Nota: se a declaração for subscrita por procurador(es), deve(m) ser guardada(s) procuração(ões) com poderes especiais para o efeito).

Relativamente a assinaturas a rogo feitas em documentos necessários ao processo de constituição da ZIF por representantes de proprietários e/ou produtores florestais que não podem ou não sabem assinar, as mesmas têm de ser reconhecidas por notário e, perante este, também ratificados todos os atos já praticados em nome da pessoa que não pode ou não sabe assinar.

Relativamente à colocação de impressões digitais em documentos necessários ao processo de constituição da ZIF por proprietários e/ou produtores que não podem ou não sabem assinar, excecionalmente e sem prejuízo da formalidade anterior poder vir a ser exigida em caso de dúvida, admite-se bastar a confirmação, através de uma simples declaração da junta de freguesia respetiva ou do representante da AFN no processo de constituição da ZIF, de que a impressão digital aposta nos documentos em questão provém da pessoa que não pode ou não sabe assinar e de que o teor desses documentos corresponde à vontade da própria, devendo a identificação desta ser verificada e constar de menção aposta na aludida declaração, com referência ao número do bilhete de identidade, data e local de emissão.

**Devem também ser guardados:**

- Os termos de publicitação dos anúncios/editais das várias consultas e da audiência final e as provas de que os pedidos de esclarecimento e sugestões recebidos, durante o período de consulta pública, pelos locais de consulta foram remetidos ao núcleo fundador ou de que os mesmos locais não receberam pedidos de esclarecimento nem sugestões;
- As listas dos elementos do núcleo fundador e dos aderentes, listas estas que, nas zonas com cadastro, devem incluir referência aos prédios em causa e às respetivas áreas. (Notas: uma compropriedade é contabilizada como um único aderente, independentemente do número de comproprietários envolvidos; uma herança indivisa também é contabilizada como um único aderente, independentemente do número de herdeiros envolvidos);
- Atas das consulta prévia e audiência final devidamente ratificadas pelos representantes da AFN com as respetivas listas de presenças;

- Nas zonas com cadastro, deve ainda ser guardada a lista dos não aderentes, com referência aos prédios em causa e suas áreas, a fim de poder haver no futuro um contacto por parte da entidade gestora.

- Entidade gestora

Os estatutos e currículo da entidade gestora que provem que o seu objeto social cumpre os requisitos da legislação e, ainda, a composição da equipa técnica de que dispõe ou que pretendem contratar, devem ser igualmente guardados em arquivo, no caso de não serem necessários remeter juntamente com o requerimento conforme descrito no ponto 3.6.

- Regulamento interno

A última versão do regulamento interno (a que foi publicitada em fase de consulta pública com as alterações introduzidas e sancionadas na reunião de audiência final) e que irá ser presente à assembleia-geral de aderentes, deve ser mantida em arquivo.

### **3.8 Sobreposição entre ZIF**

Sempre que haja duas ou mais ZIF cuja delimitação abranja parte ou a totalidade dos territórios delimitados, e sempre que alertados para tal, não haja entendimento entre os respetivos núcleos fundadores para a resolução da sobreposição, a AFN deve solicitar aos NF para cada proposta de ZIF a indicação dos aderentes (que devem atestar a intenção da sua adesão a uma das ZIF por escrito), dos seus prédios e respetiva área, no território sobreposto, elaborando-se relatório para este efeito.

Nos casos em que exista cadastro, devem ser marcados na zona em sobreposição os prédios dos proprietários aderentes, acompanhados de um ficheiro em formato Excel com a designação do nome do proprietário, nome do prédio, registo matricial e respetiva área.

Nas zonas onde não existe cadastro, deve ser feito um levantamento perimetral dos prédios dos proprietários aderentes, localizá-los em carta própria igualmente na área sobreposta e apresentar o ficheiro Excel com a mesma indicação já referenciada.

Nos termos da lei, a área sobreposta deverá ser afeta à proposta de ZIF que apresentar mais superfície aderente.

### 3.9 Regulamento interno

O Regulamento Interno é um dos elementos estruturantes das zonas de intervenção florestal que disciplina o seu funcionamento, regulando os deveres e direitos dos proprietários e produtores florestais aderentes e as regras de funcionamento da ZIF, quer para situações de gestão dos espaços florestais quer para os casos de gestão total do território.

Deve regulamentar a constituição e uso do fundo comum, a repartição de despesas relativas a empreendimentos ou interesses comuns e o exercício das funções da entidade gestora, tendo em conta os objetivos definidos para a ZIF e a obrigação do cumprimento dos planos aprovados para a sua área territorial, pelo que deve verter as indicações previstas na legislação em vigor (artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 127/2005).

O projeto de regulamento interno que esteve disponibilizado para consulta, na fase da consulta pública, e cujo documento final a apresentar em assembleia-geral de aderentes deve ter tido em atenção as contribuições feitas nessa referida fase, é aprovado pela maioria relativa dos aderentes presentes em assembleia-geral de aderentes convocada expressamente para o efeito.

No Anexo I apresenta-se um modelo de regulamento interno, que deverá ser adaptado às várias situações em presença.

### 3.10 Entidade gestora

A gestão das ZIF é da responsabilidade da entidade gestora. A entidade gestora pode ser qualquer organização associativa de proprietários e ou produtores florestais ou outra pessoa coletiva, aprovada pelos proprietários e produtores florestais, cujo objeto social inclua a prossecução de atividades diretamente relacionadas com a silvicultura, a gestão e exploração florestais, a atividade agrícola e a prestação de serviços a elas associados.

A entidade candidata a gestora de ZIF deve ainda possuir meios próprios ou contratados que assegurem a capacidade técnica adequada à gestão das ZIF, à respetiva área e estrutura da propriedade e às atividades a desenvolver no seu âmbito, e possuir igualmente, nos termos da lei, contabilidade organizada.

Cópia dos documentos comprovativos dos requisitos acima descritos deve constar do arquivo documental do Núcleo Fundador e que posteriormente passará para a Entidade Gestora, podendo sempre vir a ser solicitados pela AFN.

### 3.11 Responsabilidades da entidade gestora

A entidade gestora, entre outras responsabilidades deve:

- Apresentar um plano de gestão e um plano específico de intervenção florestal para toda a área da ZIF, num prazo máximo de dois anos e 6 meses, respetivamente, após a publicação do Despacho que formalizará a constituição da ZIF;
- Providenciar pela execução das ações previstas no plano de gestão dos proprietários aderentes à ZIF, ações a realizar pelos próprios aderentes ou através de execução direta nos casos em que os aderentes transfiram essa responsabilidade para a entidade gestora;
- Nas zonas com cadastro, deve ainda ser construída uma lista dos proprietários e produtores florestais não aderentes, com referência aos respetivos prédios e áreas, informação que deve ser disponibilizada à AFN a fim de serem alertados para a obrigação da apresentação de um PGF aprovado nos termos legais, e para o cumprimento das operações silvícolas mínimas constantes no PGF aprovado para a ZIF;
- Executar o PEIF em toda a área dos aderentes, ou dos não aderentes que assim o pretendam cumprir;
- Efetuar o levantamento dos prédios rústicos dos aderentes, que uma vez subscritos pelos próprios, devem ser considerados (para efeitos de atualização dos respetivos registos matriciais) para efeitos da aplicação do PGF e do PEIF em zonas sem cadastro. (artigo 35.º);
- Elaborar um calendário de progressão e representatividade territorial da ZIF com a duração de cinco anos;
- Registrar a programação e execução das ações planeadas;
- Constituir um fundo comum a fim de poder ressarcir os proprietários que fiquem prejudicados pela implementação de benefícios comuns e ainda para apoiar os aderentes;
- Apresentar anualmente à assembleia-geral o plano anual de atividades e o relatório de contas.



## 4. ORIENTAÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DAS ZIF

Após a publicação do despacho de criação da ZIF, a entidade gestora deve marcar uma assembleia-geral de aderentes a fim de aprovar o respetivo regulamento interno e nomear os órgãos sociais nele previstos, explicando todos os outros atos que irão ser praticados durante o funcionamento das ZIF, tais como a elaboração e execução do PGF e do PEIF, o levantamento dos prédios, etc.

Devem dispor de meios técnicos que assegurem a elaboração dos planos obrigatórios, que procedam ao acompanhamento da sua execução junto dos proprietários aderentes e executem as tarefas a que estão obrigados, e que possam estabelecer a ligação necessária com a AFN a fim de alertar para qualquer problema que venha a surgir.

Deve ainda dispor de um local onde possa vir a publicitar tudo o que seja importante para o funcionamento da ZIF para conhecimento dos aderentes, bem como utilizar o sítio da internet da AFN, dos municípios ou ainda os jornais locais para tal fim.

### 4.1 Substituição da entidade gestora

A entidade gestora pode vir a ser substituída em assembleia-geral de aderentes, por iniciativa dos proprietários e produtores florestais aderentes, desde que representem mais do que 50% do universo dos aderentes, e, no seu conjunto, detenham mais do que 50% do total da superfície da ZIF.

A indicação da nova entidade gestora emana de decisão unilateral dos aderentes, e de deliberação de pelo menos 50% dos aderentes que, no seu conjunto, representem mais de metade da área da ZIF.

Essa substituição deve ser declarada à AFN pela assembleia-geral dos aderentes (mesa da assembleia), demonstrando simultaneamente que a nova entidade se compromete a assumir as respetivas responsabilidades legais, que cumpre todos os requisitos impostos e que foi aprovada em assembleia regularmente constituída, com os votos necessários.

## 4.2 Elaboração dos Planos

### i. Norma Transitória

- As ZIF já constituídas e que já têm PGF e PDF não precisam de apresentar outros planos;
- As ZIF já constituídas com PGF mas que queiram alterar o modelo previsto de gestão para gestão global devem reformular o plano já existente;
- As ZIF já constituídas mas que ainda não têm um PGF ou PDF aprovado devem apresentar um PGF e PEIF nos prazos de 2 anos e 6 meses respetivamente, contados a partir da data da entrada em vigor da legislação regulamentadora das ZIF;
- As ZIF que aguardavam a publicação da portaria da sua constituição à data da entrada em vigor da legislação regulamentadora das ZIF, devem apresentar os PEIF e PGF nos prazos de 6 meses e dois anos, respetivamente.


#### 4.2.1. Elaboração do PEIF

No prazo máximo de 6 meses após a criação da ZIF a EG deve apresentar na AFN o PEIF elaborado para toda a área da ZIF e para um período de 5 anos, a fim de ser aprovado.

Para as ZIF já constituídas, o prazo de 6 meses conta a partir de 8 de Setembro de 2009, data de disponibilização na página internet da AFN das "Normas Técnicas de Elaboração dos Planos Específicos de Intervenção Florestal".

Após a elaboração do PEIF, esta proposta deve ser apresentada aos proprietários inseridos na área delimitada para a ZIF, numa primeira assembleia-geral expressamente convocada para esse efeito, devendo o anúncio da sua convocatória ser publicitado por exemplo no site da AFN e da respetiva câmara municipal, em edital a afixar nas juntas de freguesia e na sede da entidade gestora, etc.

Um dos aspetos que deve ser referido no decorrer dessa reunião, é o local onde poderão consultar a proposta de PEIF o qual deverá ser publicitado obrigatoriamente durante 20 dias (prazo contado em dias úteis), podendo, durante esse período, ser apresentadas sugestões por



escrito dirigidas à entidade gestora, devendo as mesmas ser ponderadas e incluídas na última versão do plano.

Findo o prazo referido, a entidade gestora submete o PEIF à apreciação de nova assembleia de proprietários inseridos na área da ZIF, remetendo-o de seguida para a AFN para aprovação, juntamente com as atas das duas assembleias efetuadas com as respetivas listas de presenças bem como as sugestões que por escrito foram enviadas durante a fase de consulta pública. Os justificativos da afixação do plano para consulta devem ser igualmente enviadas.

A AFN deve pronunciar-se num prazo de 20 dias (prazo contado em dias úteis), suspendendo-se no entanto o prazo referido caso a AFN tenha que consultar outras entidades (as quais têm um prazo de 15 dias úteis para se pronunciarem, considerando-se o parecer positivo caso não respondam no prazo indicado).


O PEIF deve constar de um documento de avaliação de um plano operacional e de peças gráficas.

Ao iniciar-se a elaboração do PEIF, devem os trabalhos de caracterização dos recursos existentes, seguir o modelo de " Documento de avaliação" do PGF, de forma a posteriormente poder ser aproveitado para os conteúdos do PGF

O plano operacional do PEIF, da defesa de floresta contra incêndios deve especificamente dar resposta quer às obrigações decorrentes do Decreto-Lei n.º 124/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, (em particular ao disposto nos artigos 15.º e 17.º), quer a todas as orientações decorrentes dos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios (PMDFCI), quer das orientações dos PROF (por exemplo, no que toca à execução das redes primárias), garantindo uma abordagem integrada de toda a vertente da DFCI a cargo da entidade gestora e dos proprietários e produtores florestais da área abrangida pela ZIF.

Nos casos em que assumam especial importância o combate a pragas, doenças e infestantes, o PEIF deverá reforçar esta componente, podendo ainda ser contemplada a vertente da proteção contra fenómenos erosivos ou a da luta contra as invasoras lenhosas. As ações previstas no PEIF são obrigatoriamente realizadas pela EG na área dos aderentes e na dos não aderentes, quando estes assim o queiram.

No caso de haver PGF de aderentes à ZIF que estejam aprovados nos termos da legislação em vigor, a elaboração do PEIF deve ter em atenção as ações previstas nos PGF dos aderentes de modo a que possa haver uma compatibilização entre o PEIF da ZIF e os PGF de aderentes.



Consultar as " Normas Técnicas de Elaboração dos Planos Específicos de Intervenção Florestal", homologadas pelo Despacho do SEDRF n.º 20194/2009, de 7 de Setembro, que está disponível no sítio da internet da AFN.

#### **4.2.2. Elaboração do PGF**

No prazo máximo de dois anos após a publicação da criação da ZIF, deve ser apresentado o plano de gestão florestal que abrange toda a área territorial da ZIF.


Para as ZIF já constituídas, o prazo conta a partir de 7 de Julho de 2009, data a partir da qual ficou disponível para consulta na página Internet da AFN as " Normas Técnicas de Elaboração dos Planos de Gestão Florestal", homologadas pelo Despacho do SEDRF n.º 15183/2009 de 6 de Julho.

Se o modelo de gestão adotado pela ZIF for o de gestão total (que deve vir especificado no regulamento interno e ser assim aprovado em assembleia-geral de aderentes), modelo multifuncional, que abrange todas as componentes do sistema agro-silvopastoril, o PGF apresentado deve refletir tal facto.

O PGF da ZIF tem a vigência igual ao PROF onde se insere, podendo ser revisto sempre que necessário.

A sua elaboração deve obedecer às regras previstas no Dec. Lei n.º 16/2009 de 14 de Janeiro, sendo os procedimentos de participação pública e apreciação do PGF em assembleia de proprietários incluídos na área da ZIF, bem como os de aprovação pela AFN os descritos no ponto 4.2.1.

A elaboração do PGF da ZIF deve ter em atenção a existência ou não de PGF aprovados nos termos da legislação em vigor de proprietários aderentes à ZIF, de modo a haver uma compatibilização entre as várias propostas.



Consultar as “Normas Técnicas de Elaboração dos Planos de Gestão Florestal”, homologadas pelo Despacho do SEDRF n.º 15183/2009 de 6 de Julho, que está disponível no sítio da internet da AFN, bem como o formulário simplificado e o termo de responsabilidade.

O cumprimento do consignado no plano de gestão deve ser assegurado por todos os proprietários e produtores florestais aderentes (a EG deverá providenciar a elaboração das orientações para a área de cada um dos aderentes, de acordo com o PGF aprovado), devendo os não aderentes apresentar um PGF para aprovação nos termos da legislação em vigor, sendo obrigatório o cumprimento das operações silvícolas mínimas constantes no PGF da ZIF.

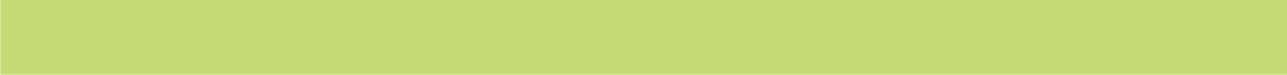
Um proprietário aderente que queira deixar de pertencer à ZIF, pode deixar de o ser desde que apresente um PGF, independentemente da área que representa.

### 4.3 Alteração e extinção das ZIF

As ZIF podem sofrer alterações na sua delimitação ao fim de um ano após a constituição. Deve a entidade gestora justificar os motivos que levam a tal alteração, (aumento ou diminuição da área com inerente alteração dos seus limites) juntar a *shape file* da nova proposta a qual será analisada juntamente com o relatório enviado.

Sempre que a alteração da delimitação da ZIF envolva a inclusão de territórios integrados em freguesias que não incluídas na atual ZIF, para além do cumprimento dos requisitos expressos no artigo 5.º, devem também cumprir os procedimentos previstos para a consulta pública, audiência final e requerimento, constantes da atual legislação das ZIF.

Caso a modificação proposta passe por pequenos ajustes ao limite publicado, como o resultante da inclusão de alguns prédios de aderentes, etc., a qual deve ser justificada pela entidade gestora, e desde que essa nova delimitação esteja de acordo com os requisitos da legislação em vigor, pode ser aceite pela AFN que, publicita no seu site a nova área a incluir e, em função da dimensão da alteração, poderá publicar novo despacho no sítio da AFN e dos municípios envolvidos.



A extinção das ZIF pode ser decidida pela vontade dos proprietários ou produtores florestais aderentes desde que representem, no mínimo, 50% do total e detenham em conjunto metade da área da ZIF, ou pela AFN, por incumprimento das normas dos PGF e PEIF nos termos descritos no artigo 12.º do novo diploma legal e ainda desde que deixem de estar cumpridos os requisitos que levaram á sua constituição, sendo essa extinção efetuada por despacho do presidente da AFN e publicado no sítio Internet da AFN e dos respetivos municípios.

#### **4.4 Fiscalização**

Compete à AFN a fiscalização do cumprimento das disposições expressas na legislação regulamentadora das ZIF.

Para esse efeito as direções regionais de florestas da AFN tomarão as medidas necessárias para tal, efetuando visitas periódicas às ZIF constituídas na sua área de atuação, ou socorrendo-se de outros meios que permitam aferir o normal funcionamento das ZIF.

## ANEXO I -PROJECTO DE REGULAMENTO INTERNO

### Artigo 1º

#### Objetivos

1. A ZIF apresenta os seguintes objetivos específicos:

**A título de exemplo (escolher os que melhor se adaptam à ZIF em concreto)**

- Aumento da produção lenhosa de forma sustentável, pela aplicação de modelos de silvicultura adequados às condições ecológicas da zona e utilização de melhores práticas culturais;
- Aumento da variabilidade da estrutura dos povoamentos florestais, de forma a obter unidades descontínuas indutoras da diminuição do risco de incêndio e de menores impactos aquando da exploração;
- Redução da incidência dos incêndios e da sua severidade, através da minimização dos fatores de risco e do estabelecimento de uma boa articulação com os serviços de prevenção e combate locais e regionais;
- Racionalização da rede viária existente, atendendo aos objetivos de gestão e de prevenção dos incêndios e apoio ao combate;
- Fomento da diversidade do coberto vegetal, através da promoção da substituição das espécies resinosas por folhosas nas estações de melhor qualidade;
- Fomento da pastorícia como forma de reduzir o estrato herbáceo e arbustivo e diversificar as atividades a desenvolver na ZIF e áreas limítrofes;
- Melhoria da qualidade da água de drenagem, através da recuperação e instalação de galerias ripícolas nos cursos de água existentes na ZIF;
- Aumento dos rendimentos da produção florestal, pela otimização dos custos de investimento e de exploração e valorização da biomassa produzida, bem como a diversificação da exploração dos recursos existentes.
- Obtenção da certificação da gestão florestal sustentável da área florestal da ZIF no prazo de ..... anos;
- Aumento gradual de adesão de proprietários ou produtores florestais inseridos em área ZIF, atingindo-se ao fim de x.. anos, ...% do total inicial apurado de não aderentes.

2. As metas a atingir que não foram quantificadas, serão definidas depois de aprovadas no Plano de Gestão Florestal e no Plano Específico de Intervenção Florestal para a ZIF.

## **Artigo 2.º**

### **Aderentes**

1. São aderentes todos os proprietários ou outros produtores florestais detentores dos direitos de exploração florestal dos prédios rústicos que incluam espaços florestais e que se insiram dentro da área da ZIF, que tenham subscrito o requerimento para a criação da ZIF ou que a ela venham a aderir formalmente, mediante a subscrição de qualquer documento que vier a ser criado, nesse sentido.
2. Os proprietários ou produtores florestais de um ou mais prédios rústicos que se insiram dentro da área da ZIF e não aderentes podem solicitar em qualquer momento a sua adesão junto da entidade gestora ou do presidente da mesa da assembleia-geral de aderentes.
3. Por morte ou incapacidade do proprietário aderente, o(s) herdeiro(s) ou a quem sejam delegados poderes de representação podem-no substituir nos atos de deliberação da assembleia-geral e nas responsabilidades assumidas no âmbito da ZIF.
4. A lista de proprietários ou produtores florestais aderentes, atualizada (semestralmente, anualmente ...) será exposta nos locais consignados para publicidade da atividade da ZIF.

## **Artigo 3.º**

### **Direitos e Deveres dos Aderentes**

1. Constituem direitos dos aderentes:
  - a) A regularização do regime jurídico do(s) seu(s) prédio(s) rústico(s), enquanto propriedade(s) integrante(s) da ZIF;
  - b) A transmissão do(s) seu(s) prédio(s) rústico(s) por meio de venda, doação ou herança, transferindo-se os direitos e as obrigações para o novo proprietário;
  - c) O respeito pela existência dos marcos divisionais do (s)seu (s) prédio(s) rústico(s);
  - d) O respeito pelas suas aspirações e interesses relativamente aos objetivos a atingir na(s) sua(s) exploração(ões) florestal(ais);



- e) Participar na escolha da modalidade de gestão (gestão total do território ou gestão dos espaços florestais) a efetuar para a ZIF, e em consequência cumprir o Plano aprovado para a(s) sua(s) exploração(ões) florestal(ais)is, podendo revestir a forma de gestão direta ou delegação na entidade gestora;
- f) Disponibilizar o(s) seu(s) prédio(s) rústico(s) para a implementação do PEIF a ser executado pela Entidade Gestora;
- g) Informação atempada sobre as ações inerentes à execução dos planos aprovados e incidentes na(s) sua(s) exploração(ões);
- h) A obtenção de informação periódica ou sempre que a solicitem sobre a atividade desenvolvida na ZIF;
- i) Compensação pela cedência do(s) seu(s) prédio(s) rústico(s) para a instalação de infra-estruturas coletivas e de interesse comum, sempre que haja perda de rendimento e na respetiva proporção, no modo que vier a ser deliberado pela assembleia-geral de aderentes;
- j) Deixar de ser aderente, desde que possua plano de gestão florestal para a(s) sua(s) exploração(ões) aprovado pela AFN e mediante acerto de contas relativas a despesas e receitas existentes.

2. Constituem deveres dos aderentes:

- a) Participar ativamente na Assembleia-geral de Aderentes;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas por que se rege a ZIF, nomeadamente o consignado no presente Regulamento e as que vierem a ser decididas em Assembleia-geral de Aderentes;
- c) Cumprir o estabelecido no Plano de Gestão Florestal e no Plano Específico de Intervenção Florestal, em particular as ações calendarizadas nos planos de intervenção aprovados para a sua ou suas explorações florestais;
- d) Disponibilizar o(s) seu(s) prédio(s) rústico(s) para a instalação das infra-estruturas de interesse coletivo, nomeadamente para a criação das redes de defesa da floresta contra incêndios, sempre que seja essa a localização mais apropriada de acordo com o PEIF validado pelos aderentes e aprovado pela AFN, ações a serem realizadas pela Entidade Gestora;
- e) Comunicar à Entidade Gestora qualquer alteração da titularidade do seu ou seus prédios rústicos;

- f) Comunicar à Entidade Gestora qualquer motivo que impeça o cumprimento das ações previstas nos planos de gestão florestal e específico de intervenção florestal da ZIF e que interfiram com a(s) sua(s) exploração(ões) florestal(is);
- g) Comunicar à Entidade Gestora sempre que pretenda efetuar qualquer intervenção silvícola na(s) sua(s) exploração(ões) florestal(is).

#### **Artigo 4.º**

##### **Assembleia-geral dos aderentes**

1. A constituição da Assembleia-geral dos aderentes é composta por todos os proprietários e produtores florestais aderentes à ZIF.
2. Sempre que a ZIF abranja áreas baldias, os órgãos de administração dos baldios devem previamente apresentar à aprovação das respetivas assembleias de compartes todas as propostas relacionadas com a ZIF, antes da apreciação em assembleia-geral de aderentes. (n.º3 do art.º 15º).
3. É competência da Assembleia-geral dos aderentes:
  - a) Eleger a mesa da assembleia, composta por um presidente e dois secretários, escolhida no universo dos aderentes, sendo o mandato por um período de ... anos, renováveis;
  - b) Fixar a (jóia?) e quota dos aderentes, que irão fazer parte do fundo comum;
  - c) Aprovar o regulamento interno, com a introdução das alterações que vierem a ser propostas;
  - d) Fixar o valor e forma de remuneração da entidade gestora;
  - e) Aprovar o plano anual de atividades e o relatório e contas a apresentar pela entidade gestora;
  - f) Validar os planos de gestão e específico de intervenção florestal elaborados para a ZIF pela entidade gestora;
  - g) Deliberar sobre a intervenção silvícola indispensável realizar em prédios de que se desconheça os respetivos proprietários ou o seu paradeiro, no âmbito da execução do PGF ou PEIF.

#### **Artigo 5.º**

##### **Mesa da Assembleia-geral**

1. A eleição dos membros da Mesa da Assembleia-geral dos aderentes da ZIF faz-se por escrutínio secreto, de entre os proprietários e produtores florestais aderentes em pleno gozo dos seus direitos, mediante a apresentação de listas subscritas por um número mínimo de ... proprietários e produtores florestais aderentes e em pleno gozo dos seus direitos.
2. Têm direito a voto todos os proprietários e produtores florestais aderentes em pleno gozo dos seus direitos.
3. Os aderentes ausentes poderão votar por procuração ou por carta fechada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral de Aderentes.
4. São considerados nulos, os votos nos quais tenha sido riscado ou acrescentado qualquer nome.
5. É competência da mesa da assembleia-geral de aderentes:
  - a) Elaborar as convocatórias da assembleias-gerais ordinárias e das extraordinárias que vierem a ser solicitadas no âmbito do presente regulamento, com uma antecedência mínima de 20 dias das datas aprezadas para as reuniões, bem como as respetivas atas e providenciar pela sua publicitação nos locais definidos para tal;
  - b) Admissão de novos aderentes, nos termos do presente Regulamento.

## **Artigo 6.º**

### **Entidade Gestora**

É competência da entidade gestora, para além de outras legalmente previstas:

- a) Promover a gestão profissional conjunta das propriedades que integram a área territorial da ZIF, procurando a concertação dos interesses dos aderentes;
- b) Elaborar e publicitar os elementos estruturantes da ZIF constantes da legislação em vigor;
- c) Promover a elaboração do cadastro ou o inventário da estrutura de propriedade;
- d) Promover a regularização dos elementos cadastrais (quando há cadastro);
- e) Promover o inventário florestal dos prédios dos não aderentes de que não se conheça os proprietários e produtores florestais sobre os quais seja preciso fazer intervenções silvícolas, devendo registar todas as tarefas e intervenções realizadas (data), respetivos custos e eventuais receitas e guardar os recibos correspondentes;

- f) Prestar contas sobre as intervenções relativas ao ponto anterior, sempre que solicitado;
- g) Construir e manter uma base de informação com o registo de todos os proprietários e produtores florestais aderentes, indicação da respetiva data de adesão, área do ou dos seus prédios rústicos inseridos na ZIF e dos elementos relevantes para a execução dos planos e funcionamento da ZIF;
- h) Elaborar um calendário anual de adesão de todos os proprietários ou produtores florestais abrangidos pela área territorial da ZIF;
- i) Zelar pelo cumprimento da legislação existente sobre as zonas de intervenção florestal e das regras e procedimentos estabelecidos neste Regulamento Interno;
- j) Elaborar o Plano Anual de Atividades e o Relatório e Contas relativos à respetiva ZIF, a ser apresentado à Assembleia-geral de Aderentes, devendo para o efeito solicitar a convocação de uma assembleia com uma antecedência mínima de 20 dias;
- k) Colaborar com as entidades públicas ou privadas na preparação e execução dos elementos estruturantes;
- l) Constituir um Fundo Comum destinado a financiar ações geradoras de benefícios comuns e de apoio aos aderentes, nos moldes que vierem a ser aprovados em assembleia-geral de aderentes, mediante proposta a apresentar pela entidade gestora;
- m) Dar notícia à AFN (Autoridade Florestal Nacional) de situações que indiciem a prática de contra ordenações previstas no Decreto-lei nº 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro.
- n) Criação de um edital permanente após a criação da ZIF, em local a indicar, a fim de publicitar todas as informações importantes;
- o) Elaborar o Plano de Gestão Florestal no prazo de dois anos após a constituição da ZIF e o Plano Específico de Intervenção Florestal da ZIF no prazo de 6 meses após a mesma constituição, conforme regras estabelecidas na legislação em vigor e submetê-los a validação da assembleia-geral de aderentes, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com a redação que foi introduzida através do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro;
- p) Na apresentação dos planos à assembleia-geral de aderentes, prestar todas as informações necessárias e esclarecer as razões da aceitação ou não das sugestões efetuadas;

- q) Remeter à AFN, para aprovação, os planos e os elementos comprovativos da sua validação, bem como as sugestões recebidas durante a sua consulta pública;
- r) Rever os planos nos prazos estabelecidos e sempre que fatores exteriores ditem a sua necessidade, devendo sempre informar a AFN de tal facto;
- s) Identificar, sempre que possível, os proprietários ou produtores florestais não aderentes e inseridos em área ZIF e transmitir essa informação à AFN, a fim deste organismo os poder notificar para a apresentação dos planos de gestão para as suas propriedades;
- t) Elaborar e promover a execução dos planos de gestão florestal da ZIF, através do acompanhamento das ações a realizar pelos aderentes ou da execução direta nos casos em que os aderentes transfiram essa responsabilidade para a entidade gestora, promovendo ainda a execução das operações silvícolas mínimas previstas no Plano de Gestão por parte dos não aderentes.
- u) Elaborar e executar as ações previstas no Plano Específico de Intervenção Florestal na área de todos os proprietários aderentes;
- v) Nos casos em que há transferência da gestão para a entidade gestora, registar todas as intervenções efetuadas (datas, custos, recibos), para que possa prestar contas sempre que solicitada para tal.

## **Artigo 7.º**

### **Funcionamento da assembleia-geral dos aderentes**

1. A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de metade, pelo menos, dos aderentes, detentores de pelo menos metade da área da ZIF.
2. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos aderentes presentes.
3. As deliberações sobre a aprovação do presente Regulamento ou suas alterações posteriores exigem o voto favorável da maioria relativa dos aderentes presentes na Assembleia-geral convocada para o efeito.
4. Os aderentes podem fazer-se representar por pessoas a quem tenham sido delegados esses poderes, mediante procurações devidamente reconhecidas presencialmente, e entregues à mesa da assembleia até 48 horas antes do início da assembleia.

5. Cada proprietário tem direito a um voto por cada hectare de espaços florestais que detiver na ZIF até um máximo de ... votos. Quando a área detida pelo aderente não for um número inteiro, esta será arredondada à unidade para fins de cálculo da quota. Os aderentes com área inferior a um hectare, terão sempre direito a um voto.
6. A assembleia-geral de aderentes reúne ordinariamente duas vezes por ano, convocada pelo seu presidente: até 31 de Março, para apreciação e votação do Relatório e Contas que deve ter parecer prévio do Conselho Fiscal, e em Dezembro para apreciação e votação do Orçamento e Plano de Atividades para o exercício seguinte.
7. A Assembleia – geral de aderentes reúne extraordinariamente por pedido da entidade gestora ou quando solicitada por (um quinto) dos aderentes, junto do presidente da mesa, a quem compete a convocatória.
8. A convocatória tem que ser efetuada com pelo menos 20 dias úteis, em locais...ou no edital existente e de conhecimento público, para publicitação.
9. Quando à hora marcada não estiverem presentes pelo menos metade dos aderentes com direito a voto, a Assembleia reúne com qualquer número de aderentes, trinta minutos após a hora marcada, sendo válidas as deliberações tomadas, salvo se obedecerem a restrições mínimas de votação, já fixadas.

## **Artigo 8.º**

### **Alteração e Extinção da ZIF**

1. A alteração da área territorial da ZIF pode ser efetuada por um período não inferior a 1 ano, por despacho do Presidente da AFN.
2. A ZIF pode ser extinta por deliberação da assembleia-geral de aderentes, desde que os aderentes presentes representem, no mínimo, 50% do total de proprietários e produtores florestais aderentes e que detenham, em conjunto, pelo menos metade da área da ZIF.
3. Em caso de incumprimento das normas do PGF ou do PEIF, ou ainda quando deixem de existir as condições que justificaram a sua criação, o Presidente da AFN, após a audição dos interessados pode extinguir a ZIF.
4. Uma vez que as condições de extinção se verifiquem, os órgãos eleitos de gestão, ficam limitados à prática dos atos necessários para a prestação de contas do fundo comum ou para a terminação de trabalhos a ocorrer, no âmbito de projetos de investimento aprovados para a área da ZIF.

## **Artigo 9.º**


### **Despesas e receitas**

1. Constituem despesas da ZIF:
  - a) As despesas decorrentes do exercício de gestão do seu espaço florestal e outras iniciativas, de acordo com o presente Regulamento e as deliberações da Assembleia-geral de Aderentes, para além do financiamento de ações geradoras de benefícios comuns e de apoio aos proprietários e produtores florestais aderentes;
  - b) As despesas que lhe forem impostas pela lei vigente.
2. Constituem receitas da ZIF:
  - a) Receita das quotas dos aderentes cujos valores serão estabelecidos e aprovados em Assembleia-geral de Aderentes;
  - b) Doações ou quaisquer outros bens que sejam postos à sua disposição por entidades públicas ou privadas, ou quaisquer outras pessoas singulares ou coletivas;
  - c) Contribuições financeiras dos proprietários e produtores florestais aderentes, em proporção da área que detém na ZIF, bem como prémios, incentivos e outras receitas que lhes sejam atribuídas nos termos da lei e nas condições definidas neste Regulamento.
  - d) Receita da venda de produtos de atividades complementares que venham a ser criadas;
  - e) Receitas provenientes da utilização por cedência do território da ZIF para a caça ou para atividade de pastoreio;
  - f) Receitas provenientes da utilização das infra-estruturas comuns, por particulares ou organizações, para fins lúdicos, turísticos ou desportivos;
  - g) 10% do produto das coimas resultantes das infrações cometidas na ZIF, sempre que a Entidade Gestora dê notícia à AFN de situações que iniciem a prática de contraordenações previstas no Decreto-lei nº 127/2005, de 5 de Agosto, com a reação introduzida pelo Decreto-lei nº 15/2009, de 14 de Janeiro.

## **Artigo 10º**

### **Fundo Comum**

1. O Fundo Comum é criado pela Entidade Gestora e é sustentado pelas receitas previstas no artigo anterior.

- 
2. O movimento de qualquer verba incluída no Fundo Comum é da competência da entidade gestora;
  3. A movimentação de uma verba de montante superior a 5.000 euros que não corresponda à execução de projetos florestais co-financiados publicamente e objeto de candidatura pela entidade gestora tem, obrigatoriamente, de ter a aprovação da Assembleia-geral de Aderentes.



## ANEXO II – FORMULÁRIOS

Para efeitos do processo de constituição de uma ZIF, encontram-se disponibilizados na página internet da AFN os seguintes formulários, que uma vez preenchidos, podem ser digitalizados e remetidos via eletrónica:

### I- Formulários para os casos gerais:

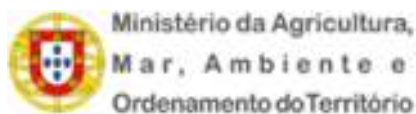
- **Modelo ZIF A** - para a publicitação de consulta prévia;
- **Modelo ZIF B** – para a publicitação de consulta pública;
- **Modelo ZIF C** – para a publicitação de audiência final;
- **Modelo ZIF D** – para o requerimento.

### II- Formulários para casos particulares

- i.* **Modelo ZIF C1** – para a publicitação de audiência final de ZIF que, à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, se encontravam já na fase de audiência final;
- ii.* **Modelo ZIF D1** – para o requerimento de ZIF que, à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, se encontravam já na fase de audiência final e exerceram a opção prevista no n.º 7 do art.º 3.º (norma transitória) do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro);
- iii.* **Modelo ZIF D2** (antigos modelos ZIF5 e ZIF5A) – para o requerimento de ZIF que, à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, se encontravam já na fase de audiência final e não exerceram a opção prevista no n.º 7 do art.º 3.º (norma transitória) do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro).

# I - FORMULÁRIOS PARA OS CASOS GERAIS

## MODELO ZIF A - PARA A PUBLICITAÇÃO DE CONSULTA PRÉVIA;



### Publicitação da Consulta Prévia

Folha n.º: .....

Para efeito do disposto no n.º 1 do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, vem o Núcleo Fundador da ZIF abaixo referida declarar o seguinte:

ZIF a constituir		
Designação:	Área total (ha):	% da área total ocupada por espaços florestais:
Concelho(s) abrangido(s):		Freguesia(s) abrangida(s):

Reunião de consulta prévia		
Data de realização:	Hora de início:	Local:

Para o mesmo efeito, anexa cartografia com a delimitação territorial proposta para a ZIF, em formato digital (ficheiro com extensão *shp*), referenciada à(s) carta(s) militar(es) n.º(nºs) ..... na escala 1:25 000 e declara que:

1. A área delimitada pela ZIF compreende:
  - a) unicamente áreas pertencentes a proprietários privados ;
  - b) unicamente áreas comunitárias ;
  - c) áreas sob administração direta do Estado ou das autarquias, em associação com áreas pertencentes a proprietários privados ;
  - d) áreas comunitárias em associação com áreas pertencentes a proprietários privados .
2. Estão cumpridos os requisitos previstos na alínea l) do art.º 3.º, no art.º 5.º e no n.º 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, e pela Declaração de Retificação n.º 10/2009, de 9 de Fevereiro.

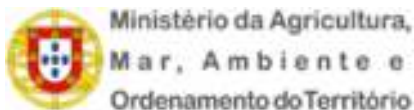
....., ...../...../.....

#### O Núcleo Fundador

Nome completo (em letra de imprensa)	N.º do documento de identificação(*)	Assinatura conforme o documento de identificação

(\*) Indicar o tipo de documento de que se trata, sempre que não seja o bilhete de identidade.

## MODELO ZIF B – PARA A PUBLICITAÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA;



### Publicitação da Consulta Pública

ZIF a constituir	
Designação:	N.º de registo na AFN:

Para efeito do disposto no art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, comunica-se que se encontram disponíveis para consulta pública, nos locais abaixo indicados, os seguintes documentos:

- Listagem dos proprietários e produtores florestais que anuíram a integrar a ZIF;
- Indicação da entidade gestora da ZIF;
- Carta com a delimitação territorial da ZIF e sua localização administrativa;
- Cadastro predial geométrico ou simplificado dos prédios abrangidos / inventário da estrutura da propriedade na escala adequada à sua identificação / autorização da AFN emitida em ..... para prorrogação, por 1 ano, do prazo para apresentação dos elementos de identificação dos prédios (*riscar o que não interessa*);
- Projeto de regulamento interno;
- Ata(s) da(s) reunião(ões) de consulta prévia, validada(s) pelo representante da AFN.

Locais de consulta	Morada	Período de consulta(*)
		de ...../...../.....
		a ...../...../.....

(\*) Pelo menos, 20 dias em simultâneo.

*Quadro a preencher somente se a informação que se segue ainda não tiver sido prestada num anterior pedido de publicitação ou se, depois disso, a delimitação da ZIF e/ou o respetivo Núcleo Fundador tiverem sofrido alteração.*

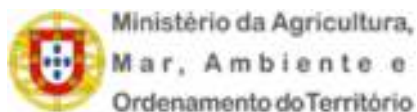
Para o mesmo efeito, o Núcleo Fundador da ZIF acima referida anexa cartografia com a delimitação territorial proposta para a ZIF, em formato digital (ficheiro com extensão *shp*), referenciada à(s) carta(s) militar(es) n.º (n.ºs) ..... na escala 1:25 000 e declara que:

3. A área delimitada pela ZIF compreende:
- unicamente áreas pertencentes a proprietários privados ;
  - unicamente áreas comunitárias ;
  - áreas sob administração direta do Estado ou das autarquias, em associação com áreas pertencentes a proprietários privados ;
  - áreas comunitárias em associação com áreas pertencentes a proprietários privados .
4. Estão cumpridos os requisitos previstos na alínea l) do art.º 3.º, no art.º 5.º e no n.º 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, e pela Declaração de Retificação n.º 10/2009, de 9 de Fevereiro.

....., ...../...../.....

O Núcleo Fundador,

## MODELO ZIF C – PARA A PUBLICITAÇÃO DE AUDIÊNCIA FINAL;



### Publicitação da Audiência Final

ZIF a constituir	
Designação:	N.º de registo na AFN:

Para efeito do disposto no art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, vem o Núcleo Fundador da ZIF acima referida comunicar o seguinte:

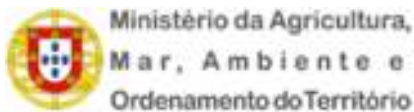
Reunião de audiência final		
Data de realização:	Hora de início:	Local:

....., ...../...../.....

O Núcleo Fundador,

Nota: Caso, depois da anterior publicitação, a delimitação da ZIF tenha sofrido alteração, anexar cartografia com a delimitação territorial proposta para a ZIF, em formato digital (ficheiro com extensão *shp*), referenciada à(s) carta(s) militar(es) n.º (nºs) ..... na escala 1:25 000.

## MODELO ZIF D – PARA O REQUERIMENTO.



Exmo. Senhr  
Presidente da

Autoridade Florestal Nacional

Assunto: REQUERIMENTO PARA CRIAÇÃO DA ZIF ..... (n.º ...../.....)

Relativamente à ZIF em epígrafe, localizada na(s) freguesia(s) de ..... concelho(s) de ..... com uma área territorial de ..... ha, dos quais ..... ha se encontram ocupados por espaços florestais, vêm, para efeito do disposto no art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, os proprietários e produtores florestais identificados na presente folha e nas seguintes (folhas n.ºs. .... a .....), que em conjunto são detentores de ..... ha dos espaços florestais existentes na área proposta para a ZIF, requerer a V. Ex.ª a criação da mesma, para o que anexam em formato digital, para além do presente documento, os seguintes:

- cartografia com a delimitação territorial da ZIF e sua localização administrativa e memória descritiva em como tal delimitação cumpre os critérios previstos no Art.º 5.º da legislação atrás citada, com a retificação introduzida pela Declaração de Retificação n.º 10/2009, de 9 de Fevereiro;
- indicação da entidade gestora.

Para o mesmo efeito, anexam declaração sob compromisso de honra dos responsável(eis) da entidade promotora da ZIF (Núcleo Fundador), com a(s) respetiva(s) assinatura(s) reconhecida(s), em como todos os documentos apresentados são verídicos, correspondem a documentos autênticos e que se obrigam ao cumprimento das normas previstas no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, com a retificação introduzida pela Declaração de Retificação n.º 10/2009, de 9 de Janeiro.

....., ...../...../.....

### Os subscritores do requerimento

Nome completo (em letra de imprensa)	N.º do documento de identificação(*)	Assinatura conforme o documento de identificação

(\*) Indicar o tipo de documento de que se trata, sempre que não seja o bilhete de identidade.

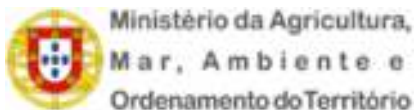
(Modelo ZIF D – continuação)

Folha n.º: .....

(\*) Indicar o tipo de documento de que se trata, sempre que não seja o bilhete de identidade.

## II - FORMULÁRIOS PARA CASOS PARTICULARES

### MODELO ZIF C1 – PARA A PUBLICITAÇÃO DE AUDIÊNCIA FINAL DE ZIF QUE À DATA DA ENTRADA EM VIGOR DO DECRETO-LEI Nº 15/2009, DE 14 DE JANEIRO, SE ENCONTRAVAM JÁ NA FASE DE AUDIÊNCIA FINAL;



#### Publicitação da Audiência Final

ZIF a constituir	
Designação:	N.º de registo na AFN:

Para efeito do disposto no art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, e ao abrigo do n.º 5 do **art.º 3.º** (Norma transitória) do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, **tendo sido exercida/não tendo sido exercida** (*riscar o que não interessa*) a **opção prevista no n.º 7 do mesmo artigo**, relacionada com o procedimento administrativo de apresentação do requerimento, vem o Núcleo Fundador da ZIF acima referida comunicar o seguinte:

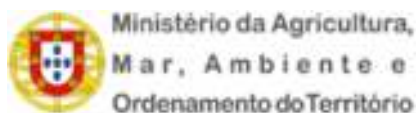
Reunião de audiência final		
Data de realização:	Hora de início:	Local:

...../...../.....

O Núcleo Fundador,

Nota: Caso, depois da anterior publicitação, a delimitação da ZIF tenha sofrido alteração, anexar cartografia com a delimitação territorial proposta para a ZIF, em formato digital (ficheiro com extensão *shp*), referenciada à(s) carta(s) militar(es) n.º (nºs) na escala 1:25 000.

**MODELO ZIF D1– PARA O REQUERIMENTO DE ZIF QUE, À DATA DA ENTRADA EM VIGOR DO DECRETO-LEI N.º 15/2009, DE 14 DE JANEIRO, SE ENCONTRAVAM JÁ NA FASE DE AUDIÊNCIA FINAL E EXERCERAM A OPÇÃO PREVISTA NO N.º 7 DO ART.º 3.º (NORMA TRANSITÓRIA) DO DECRETO-LEI N.º 15/2009, DE 14 DE JANEIRO);**



Exmo. Senhor  
Presidente da

Autoridade Florestal Nacional

Assunto: REQUERIMENTO PARA CRIAÇÃO DA ZIF ..... (n.º ...../.....), QUE EXERCEU A OPÇÃO PREVISTA NO N.º 7 DO ART.º 3.º (NORMA TRANSITÓRIA) DO DECRETO-LEI N.º 15/2009, de 14 de JANEIRO

Relativamente à ZIF em epígrafe, localizada na(s) freguesia(s) de ..... concelho(s) de ....., com uma área territorial de ..... ha, dos quais ..... ha se encontram ocupados por espaços florestais, vêm, para efeito do disposto no art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, os proprietários e produtores florestais identificados na presente folha e nas seguintes (folhas n.ºs. .... a ....), que em conjunto são detentores de ..... ha dos espaços florestais existentes na área proposta para a ZIF, requerer a V. Ex.ª a criação da mesma, para o que anexam em formato digital, para além do presente documento, os seguintes:

- cartografia com a delimitação territorial da ZIF e sua localização administrativa e memória descritiva em como tal delimitação cumpre os critérios previstos no Art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto;
- indicação da entidade gestora.

Para o mesmo efeito, anexam declaração sob compromisso de honra dos responsável(eis) da entidade promotora da ZIF (Núcleo Fundador), com a(s) respetiva(s) assinatura(s) reconhecida(s), em como todos os documentos apresentados são verídicos, correspondem a documentos autênticos e que se obrigam ao cumprimento das normas previstas na legislação aplicável.

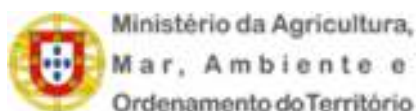
...../...../.....

Os subscritores do requerimento

Nome completo (em letra de imprensa)	N.º do documento de identificação(*)	Assinatura conforme o documento de identificação

(\*) Indicar o tipo de documento de que se trata, sempre que não seja o bilhete de identidade.

**MODELO ZIF D2 (ANTIGOS MODELOS ZIF5 E ZIF5A) – PARA O REQUERIMENTO DE ZIF QUE, À DATA DA ENTRADA EM VIGOR DO DECRETO-LEI N.º 15/2009, DE 14 DE JANEIRO, SE ENCONTRAVAM JÁ NA FASE DE AUDIÊNCIA FINAL E NÃO EXERCERAM A OPÇÃO PREVISTA NO N.º 7 DO ART.º 3.º (NORMA TRANSITÓRIA) DO DECRETO-LEI N.º 15/2009, DE 14 DE JANEIRO).**



Ex.<sup>mo</sup> Senhor Presidente da Autoridade Florestal Nacional

**Requerimento para a constituição de ZIF**

Os proprietários e produtores florestais identificados na presente folha e nas folhas em anexo numeradas de \_\_\_ a \_\_\_ e que fazem parte integrante deste requerimento, vêm requerer a V. Exa, nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, a constituição da Zona de Intervenção Florestal de (designação) .....  
n.º de registo na AFN ....., com a área de..... ha, situada na(s) freguesia(s) de .....  
....., concelho(s) de .....  
....., com ..... Aderentes detentores de .....ha, que corresponde a .... % da área da ZIF.

Para o efeito juntam-se os seguintes documentos:

- Listagem com a identificação dos proprietários /produtores florestais aderentes e dos respetivos prédios rústicos (modelo ZIF 5-A).
- Identificação da entidade gestora e respetivos documentos comprovativos dos requisitos exigidos;
- Carta com a delimitação da área territorial da ZIF proposta e sua localização administrativa;
- Projeto de Regulamento Interno;
- Ata da reunião correspondente à audiência prévia;
- Ata da reunião correspondente à audiência final;
- Termo da publicitação dos Anúncios/Editais.

E ainda os documentos a seguir assinalados:

- Cadastro predial geométrico .....
- Cadastro predial simplificado .....
- Inventário da estrutura da propriedade .....
- Autorização da AFN para a prorrogação do prazo de apresentação dos elementos de identificação dos prédios.....
- Declaração do Núcleo Fundador nos termos do n.º 4 do art.º 10.º (a) .....
- Listagem com a identificação dos proprietários /produtores florestais não aderentes e dos respetivos prédios rústicos (b).....

**(a) Nos casos em que foi autorizada pela AFN a prorrogação do prazo para apresentação dos elementos de identificação dos prédios.**

**(b) Nos casos em que existe cadastro predial geométrico ou simplificado ou inventário da estrutura da propriedade.**

Data: ...../...../.....

Os proprietários e produtores florestais aderentes à ZIF de .....

Nome (em letras maiúsculas)	Bilhete de Identidade		Assinatura (conforme está no bilhete de identidade)
	Número	Data e local de emissão	



ANEXO ao requerimento para a constituição da ZIF .....

**Identificação dos prédios dos proprietários/produtores florestais aderentes à ZIF**

Nome proprietário/ produtor florestal	NIF								Nome do Prédio	N.º Registo Predial	N.º Matriz	Local	Freguesia	Concelho	% ocupação por espaços florestais	Área (ha)
1																
2																
3																
4																
5																
6																
7																
8																
9																
10																
11																
12																
13																
14																
15																
16																
17																
18																
19																
20																
21																
22																
23																
24																
<b>Total</b>																

## SIGLAS E GLOSSÁRIO

**ANF** – Autoridade Florestal Nacional

**APA** – Agência Portuguesa do Ambiente

**IFN** - Inventário Florestal Nacional

**DFCI** - Defesa da floresta contra incêndios

**PEIF** – Plano Específico de Intervenção Florestal

**PEOT** – Plano Especial de Ordenamento do Território

**PGF** - Plano de Gestão Florestal

**PMDFCI** - Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

**PMOT** – Plano Municipal de Ordenamento do Território

**PROF** - Plano Regional de Ordenamento Florestal

**IGP** – Instituto Geográfico Português

**ZIF** - Zona de Intervenção Florestal

\*\*\*

**Aderente** - Proprietários ou outros produtores florestais na área da ZIF que aderem a esta nos termos previstos no respetivo regulamento;

**Baldios** - Terrenos possuídos e geridos por comunidades locais, entendidas como o universo dos compartes, ou seja, os moradores de uma ou mais freguesias ou parte delas que, segundo os usos e costumes, têm direito ao uso e fruição do baldio;

**Coefficiente de compacidade ou índice de Gravelius** - Índice de forma que relaciona o perímetro de uma unidade de gestão (bacia, propriedade florestal, etc.) com o perímetro do círculo de mesma área, permitindo avaliar a regularidade do contorno e formato dessa unidade de gestão. O índice (K) é calculado como  $K=0,282x(P/A-1/2)$ , sendo P o perímetro da unidade de gestão e A a respetiva área.

**Espaços florestais** - terrenos ocupados por floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional;

**Espaço intersticial entre ZIF** – espaço entre duas ou mais ZIF vizinhas;

**Floresta** – Extensão de terreno com área  $\geq 5\,000\text{ m}^2$  e largura  $\geq 20\text{ m}$ , com um grau de coberto  $\geq 10\%$  (definido pela razão entre a área da projecção horizontal das copas e a área total da parcela), onde se verifica a presença de arvoredos florestal que, pelas suas características ou forma de exploração, tenha atingido, ou venha a atingir,

porte arbóreo (altura superior a 5 m), independentemente da fase em que se encontre no momento da observação (definição IFN);

**Núcleo Fundador** - Proprietários ou produtores florestais detentores de um conjunto de prédios rústicos, constituídos maioritariamente por espaços florestais, com uma área territorial contínua ou contígua de pelo menos 5% da área proposta para a ZIF;

**Perímetro florestal** - O conjunto de terrenos submetidos ao regime florestal parcial constituindo uma unidade de planeamento, detida por uma ou mais entidades;

**Plano de gestão florestal** – Instrumento de administração de espaços florestais que, de acordo com as orientações definidas no PROF, determina, no espaço e no tempo, as intervenções de natureza cultural e de exploração dos recursos, visando a produção sustentada dos bens e serviços por eles proporcionados e tendo em conta as atividades e os usos dos espaços envolventes;

**Plano específico de intervenção florestal** - Instrumento específico de intervenção em espaços florestais que determina ações de natureza cultural, visando a prevenção e o combate a agentes bióticos e abióticos, e que pode revestir diferentes formas, consoante a natureza dos objetivos a atingir;

**Prédios em continuidade** - Consideram-se em continuidade os prédios que distem entre si até 500 metros;

**Proprietários ou outros produtores florestais** - Os proprietários, usufrutuários, superficiários, arrendatários ou quem, a qualquer título, for possuidor ou detenha a gestão os terrenos que integram os espaços florestais, independentemente da sua natureza jurídica;

**Rede primária (de faixas de gestão de combustível)** - O conjunto de faixas de gestão de combustível, de nível sub-regional, delimitando compartimentos com determinada dimensão, normalmente 500 a 10000 ha, desenhadas primordialmente para cumprir a função de diminuição da superfície percorrida por grandes incêndios, permitindo ou facilitando uma intervenção direta de combate na frente de fogo ou nos seus flancos;

*Devem ainda ser consultadas as definições constantes no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro.*

## CONTACTOS

### **Endereço:**

AFN- DIF (Divisão para a Intervenção Florestal)

Av. João Crisóstomo, 28-5º  
1069-040 Lisboa

### **Direção Regional de Florestas do Norte**

Parque Florestal  
5000-567 VILA REAL

### **Direção Regional de Florestas do Centro**

Quinta do Soqueiro  
Rua Cónego António Barreiros  
3500-093 VISEU

### **Direção Regional de Florestas de Lisboa e Vale do Tejo**

CNEMA- Quinta das Cegonhas,  
Apartado 59  
2001-901 SANTARÉM

### **Direção Regional de Florestas do Alentejo**

Rua Tenente Raul Andrade, 1  
7000-613 ÉVORA

### **Direção Regional de Florestas do Algarve**

Braciais- Patacão  
8001-904 FARO

### **Endereço electrónico:**

[info@afn.min-agricultura.pt](mailto:info@afn.min-agricultura.pt)

ou

[c.santos@afn.min-agricultura.pt](mailto:c.santos@afn.min-agricultura.pt)







Este documento encontra-se disponível em  
<http://www.afn.min-agricultura.pt/>



Ministério da Agricultura,  
Mar, Ambiente e  
Ordenamento do Território



Agência  
Nacional  
de Intervenção  
Veterinária